03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347412	21/11/2019 17:41	petição inicial	Petição em PDF

AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO.

MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade n° 10.767-370 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 716.704.924-78, e-mail Luizamoreira285@gmail.com, residente e domiciliada na rua Uriel de Holanda, n° 1255, bl C apto 03-residência Eduardo campos- Linha do Tiro, CEP: 52.131-155 (menor) neste ato representada pelo seu gênitor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza**,** portador da cédula de Identidade n° 6.507.484 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 071.069.004-51, endereço eletrônico luizhenrique123@gmail.com, residente e domiciliado na rua Uriel de Holanda, n° 1255, bl C apto 03-residência Eduardo campos-Linha do Tiro, CEP: 52.131-155, por seu advogado legalmente constituído por procuração anexada, endereço profissional Av. Beberibe, n° 2963, Fundão, Recife- PE, local onde indica para receber as citações e intimações para fins do **art. 106, I, do Novo Código de Processo Civil,** com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, vem, mui respeitosamente a V.Exa., propor a presente:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cnpj n° 09.248.608/0001-04, situado na rua da assembleia, n° 100, 26° andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.011-904, pelos fundamentos de fato e de direitos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que a Autora possui real necessidade de ser beneficiária da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e sequelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

DOS FATOS

A Autora é segurada pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que a mesma foi vítima de acidente de trânsito no dia 29/12/2018 e teve como conseqüência Fratura no ossos na perna esquerda.

Na data 30/12/2018, o genitor da autora dirigiu-se para a delegacia de policia para realizar o **boletim de ocorrência n° 18E1174014868**, narrou como se deu o atropelamento sofrido na data 29/12/2018 é informou a placa do veiculo que causou o atropelamento, como comprovado em anexo.

O sinistro **n° 3190211527**, foi aberto na data 21/02/2019, pela empresa seguradora sabemi, dependência 0119, pelo código #258117 localizada em Recife-PE, depois que toda a documentação exigida foi entregue, para acionar o Consórcio Líder Seguradora, para efetivar a cobertura, sendo aduzido que a autora junto com seu genitor teria que acompanhar o andamento do processo pelo site www. seguradora lide.com.br e pelo telefone 0800.022.1204.

Tendo sido atendida pelo serviço de atendimento médico de urgência- SAMU, pela **ocorrência n° S-570757**, na data 29/12/2018, sendo encaminhada para UPA de nova descoberta, recebendo a senha ° 5587112, dado a gravidade da fratura fora encaminhada para o hospital otávio de Freitas, como comprovado em anexo

Na data 02/05/2019, a autora recebeu uma carta informando que seu pedido do seguro depvat teria sido negado sob a argumentação que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, como comprovado pela carta em anexo.

Os laudos demostrados nesta exordial, comprovam que devido o acidente sofrido pela autora deixou sequelas permantes, não tendo âmparo jurídico para haver a negativa por parte da seguradora, tendo em vista que para a autora ter seu direito garantido adentra no poder judiciário para ver seus direitos respeitados.

DO DIREITO

O pagamento do seguro DPVAT, é garantido as vitimas de acidente de trânsito , sendo que essa cobertura abrange acidentes que causam morte, invalidez permanete total e parcial, além de dispesas médicas, com fulcro:

Art. 3°- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Tendo em vista, que os danos causados por acidentes de trânsito, são indenizáveis, conforme seu grau de gravidade do acidente, tendo sido estipulado uma tabela que calcula o *quantum* a ser indenizado, de acordo art. 3, da Lei 6.194/74:

> **Art. 3° Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).**
>
> **a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)**
>
> **b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)**
>
> **c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)**

> **I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**
>
> **II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**
>
> **III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5° da Lei n°6.194/74, que assim dispõem:

> **Art. 5°- O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Referente à invalidez permanente da autora, os laudos apresentados e anexados pela autora na presente lide aponta sem titubeios que a autora tornou-se portadora, em razão do acidente, de debilidade permanente do membro inferior esquerdo, sequelas de caráter definitivo e irreversível.

IV- PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5° da Lei 6194/74, § 1, a, que diz que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente"...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

"registro da ocorrência no órgão policial competente".

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência.

É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art.333, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA Número do Protocolo: 69727/2008 Data de Julgamento: 8-9-2008 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE – COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente". Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõese o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.

Portanto, cumpre a parte autora como determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

V- DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS A PROVA

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova.

Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil,pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem oônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de HumbertoTheodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica doônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme aevolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte quedetivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre osfatos discutidos na causa,ou,simplesmente, tivesse maiorfacilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que oselementos já disponíveis no processotornem verossímil a versão afirmadapor um dos contendores e definatambém a nova responsabilidade pela respectiva produção.”(CursodeDireito Processual Civil: teoria geraldo direito processual civil e processode conhecimento. 48. Ed. Rio deJaneiro: Forense, 2008)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo CPC, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.

VI- DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pela requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória n° 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Mas esse é outro assunto. Especificamente falando da correção monetária, esta visa manter o poder aquisitivo da moeda vigente no país, meio circulante de curso forçado com efeito liberatório das obrigações avençadas, cujo valor efetivo visa estabilizá-la como meio de troca econômica.

Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao asseverar que:

"A fórmula deatualizaçãomais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas 100 reais menos adesvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real, desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença verificada".

Ainda, é oportuno trazer à baila as lições de Arnoldo Wald (WALD, Arnoldo. Correção monetária de condenação judicial em ação de responsabilidade civil. Revista de Processo, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 104, n. 26, p. 133-149, out.- dez/2001) quanto à atualização monetária, transcritas a seguir:

"Cabe agora verificar de que forma sendeverá calcular a correção monetária da indenização, de forma a assegurarque o valor real do dano seja o mais rigorosamente preservado.Trata-se de um imperativo de ordem ética e jurídica, de forma a se obter a integral reparação do dano sem privilegiar ou punir qualquer das partes envolvidas.

Como já dissemos acima, a correção monetária da condenação não pode servir de benefício ao devedor, mas tampouco pode constituir em prêmio ao credor. Ela deve ser aplicada de forma a preservar e manter a essência da indenização, ajustando os números à realidade inflacionária e, consequentemente, mantendo o poder aquisitivo do dinheiro desvalorizado.

Sendo assim, sempre que houver depreciação monetária entre o momento da fixação do montante pecuniário da indenização e o instante do pagamento, a expressão nominal do dinheiro deve ser reajustada para que continue a traduzir o valor intrínseco do dano a reparar".

Como a correção monetária tem por finalidade recompor o poder aquisitivo da moeda corroída pela inflação, nada mais justo, portanto, que o início da sua incidência se dê desde a data da entrada em vigor da Medida Provisória que alterou e CONGELOU os valores em até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Portanto, com todas as vênias, aos que entendem que a correção monetária no seguro DPVAT, deve incidir a partir da data do sinistro ou do protocolo/distribuição da ação, pode-se afirmar com certeza que esse entendimento é absolutamente equivocado, especificamente quando se trata de sinistro ocorrido a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340/2006. Isso porque, como visto, essa medida provisória, congelou os valores LÁ EM 2006.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a vossa excelência o que segui:

a) Requer O DEFERIMENTO da justiça gratuita, haja vista que a requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2°, parágrafo único, da Lei n° 1.060/50;

b) requer a Vossa Excelência a citação da requerida, tendo em vista que essa deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), para, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

d) Requer-se que se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora requerida, requer que seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

e) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVATcom juros, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

g) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça

Dá se à causa o valor R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que,

Pede-se deferimento,

Recife 21/11/2019

Delleon Michael Soares de Souza

OAB/PE 47.921

_____

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347414	21/11/2019 17:41	abertura do seguro DPVAT	Outros (Documento)

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190211527

Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 29/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01629/01630 - carta_01 - INVALIDEZ

00020815

Carta nº 14088719

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:05
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410545800000053473750
Número do documento: 19112117410545800000053473750

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347415	21/11/2019 17:41	boletim de ocorrência	Outros (Documento)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PLANTOES DA CAPITAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E1174014868

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/12/2018** às **12:25**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **29/12/2018** às **07:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA CANTORA DALVA DE OLIVEIRA, 1** -
Bairro: **PORTO DA MADEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SUSPEITO (AUTOR \ AGENTE)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (NOTICIANTE)
MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SUSPEITO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **EULINA TENORIO DA SILVA** Pai: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA** Data de Nascimento: **31/8/2004** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10767378/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

SUSPEITO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** Pai: **SEVERINO LUIZ MOREIRA NETO** Data de Nascimento: **8/1/1988** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6507484/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2°. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:05
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410556300000053473751
Número do documento: 19112117410556300000053473751

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **SUSPEITO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FORD/FIESTA** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEN2100** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

AFIRMA O NOTICIANTE QUE É PAI DA VITIMA E QUE A MESMA FOI ATROPELADA PELO VEICULO EM QUESTAO E QUE O AUTOR ATROPELOU A VITIMA AINDA DEU UMA CURTA PARADA E ARRANCOU O AUTOMOVEL UMA VEZ QUE O ESPELHO DO RETROVISOR DO VEICULO DO AUTOR CHEGOU A CAIR NO LOCAL . A VITIMA TEVE A PERNA QUEBRADA E FOI ATENDIDA NA UPA DE NOVA DESCOBERTA E MEDIANTE O CASO FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS . O NOTICIANTE CONSEGUIU VER A PLACA DO AUTOR JUNTAMENTE COM SEU IRMAO O SR EDUARDO LUIS O QUAL É TIO DA VITIMA E AMBOS ANOTARAM A PLACA DO AUTOR, A PROPRIA VITIMA AINDA INFORMOU A AMBOS QUE O AUTOR FEZ UMA ULTRAPASSAGEM EM UM CAMINHAO E ACABOU POR ATROPELAR A VITIMA QUE FICOU AINDA CONSCIENTE NO LOCAL . O NOTICIANTE VEM NESTA CENTRAL DE POLICIA COMUNICAR O FATO E PEDIR PROVIDENCIA . CASO AFETO A DP DO ALTO DO PASCOAL .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **SALOMAO XAVIER GUIMARAES SALES**

Scanned by CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PLANTOES DA CAPITAL

CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL
CEPLANC
Rua Odorico Mendes, 700
3182-6088
3182-6077
Recife/PE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E1174004426

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/04/2019** às **10:36**

Complementa o BO Número: **18E1174014868**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **29/12/2018** às **07:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA CANTORA DALVA DE OLIVEIRA, 1** - Bairro: **PORTO DA MADEIRA** - **RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SUSPEITO (AUTOR \ AGENTE)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (NOTICIANTE)
MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SUSPEITO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **EULINA TENORIO DA SILVA** Pai: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA** Data de Nascimento: **31/8/2004** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10767370/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

SUSPEITO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** Pai: **SEVERINO LUIZ MOREIRA NETO** Data de Nascimento: **8/1/1986** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6507484/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2°. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SUSPEITO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SUSPEITO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FORD/FIESTA** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:05
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410556300000053473751
Número do documento: 19112117410556300000053473751

Placa: **PEN2100** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

AFIRMA O NOTICIANTE QUE É PAI DA VITIMA E QUE A MESMA FOI ATROPELADA PELO VEICULO EM QUESTAO E QUE O AUTOR ATROPELOU A VITIMA AINDA DEU UMA CURTA PARADA E ARRANCOU O AUTOMOVEL UMA VEZ QUE O ESPELHO DO RETROVISOR DO VEICULO DO AUTOR CHEGOU A CAIR NO LOCAL . A VITIMA TEVE A PERNA QUEBRADA E FOI ATENDIDA NA UPA DE NOVA DESCOBERTA E MEDIANTE O CASO FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS . O NOTICIANTE CONSEGUIU VER A PLACA DO AUTOR JUNTAMENTE COM SEU IRMAO O SR EDUARDO LUIS O QUAL É TIO DA VITIMA E AMBOS ANOTARAM A PLACA DO AUTOR, A PROPRIA VITIMA AINDA INFORMOU A AMBOS QUE O AUTOR FEZ UMA ULTRAPASSAGEM EM UM CAMINHAO E ACABOU POR ATROPELAR A VITIMA QUE FICOU AINDA CONSCIENTE NO LOCAL . O NOTICIANTE VEM NESTA CENTRAL DE POLICIA COMUNICAR O FATO E PEDIR PROVIDENCIA . CASO AFETO A DP DO ALTO DO PASCOAL .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

CEPLANC
Rua Odorico Mendes, 100 CAP
3182-6088
3182-6077
Recife - PE

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **RAIMUNDO LINO PEREIRA** - Matrícula: **3849031**

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:05
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410556300000053473751
Número do documento: 19112117410556300000053473751

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347416	21/11/2019 17:41	CNH do representante legal	Outros (Documento)

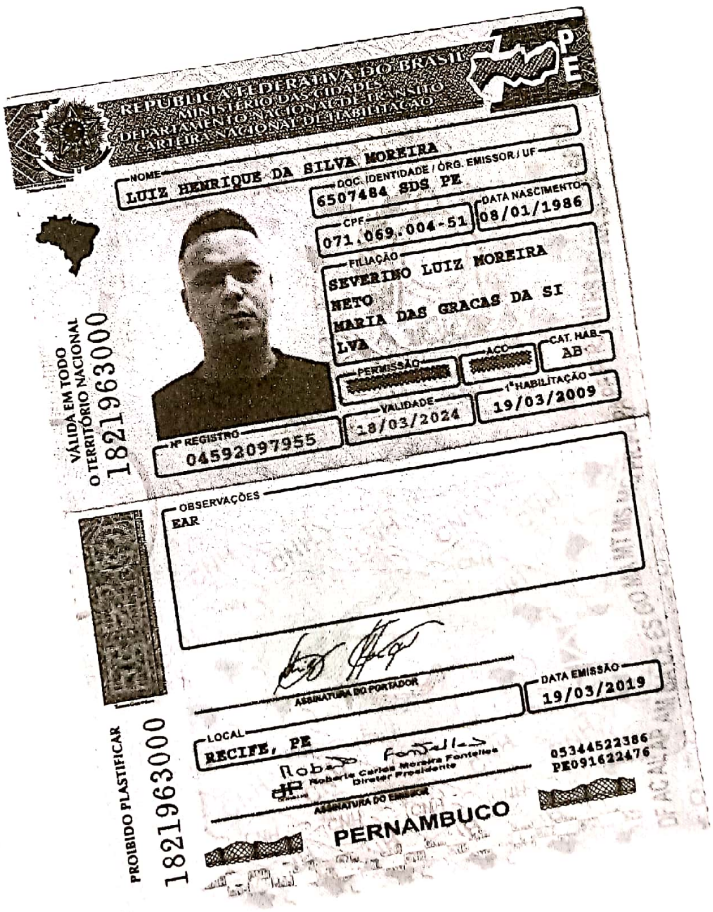

Scanned by CamScanner

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347417	21/11/2019 17:41	contrato 0	Outros (Documento)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **Dr. Delleon Michael Soares de Souza, inscrito na OAB/PE nº 47.921, portador do RG nº 7.732.697 e do CPF nº 085.410.834-38, com escritório profissional à av. Beberibe, n° 2963, Fundão-Recife/PE, CEP 52.130-000,** doravante denominado "Contratado", convenciona e contrata **MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade n° 10.767-370 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 716.704.924-78, e-mail Luizamoreira285@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Uriel de Holanda, n° 1255, bl C apto 03-residência Eduardo campos- Linha do Tiro, CEP: 52.131-155 (menor) neste ato representada pelo seu genitor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza, portador da cédula de Identidade n° 6.507.484 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 071.069.004-51, endereço eletrônico luizhenrique123@gmail.com, residente e domiciliado na rua Uriel de Holanda, n° 1255, bl C apto 03-residência Eduardo campos-Linha do Tiro, CEP: 52.131-155.

Com, doravante denominado "Contratante" contratam o seguinte:

Cláusula 1ª. O Contratado compromete-se com o presente termo a prestar Assessoria Jurídica ao Contratante no tocante ao ajuizamento e acompanhamento até a sentença da justiçar estadual, nos autos da ação de DPVAT.

Cláusula 2ª. Em remuneração aos serviços profissionais ora pactuados (honorários), o Contratante pagará ao Contratado a importância equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor bruto do proveito econômico obtido pelo Contratante, a ser pago ao final da ação. Fixam ainda as seguintes remunerações:

§ 1º. Os pagamentos deveram ser efetivados diretamente aos Contratado.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347418	21/11/2019 17:41	contrato 1	Outros (Documento)

§ 2º. Fica estabelecido que o valor fixado ou arbitrado judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, por direito, ao Contratado, de acordo com o estabelecido na lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus arts. 22 e 23.

§ 3º. Quando os honorários forem contratados para pagamentos futuros, são estabelecidas as seguintes condições:

Quando pactuados honorários mínimos ou parcelados, para pagamento futuro e ainda indeterminado, ou dependente de condição, este valor será atualizado monetariamente, a partir da data da assinatura do contrato, até o efetivo pagamento ou início de pagamento, pelo índice INPC.

Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa contratual de 30% (trinta por cento), juros de mora de 10% ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Cláusula 3ª. Nos honorários avençados não estão incluídas as despesas processuais de viagens, fotocópias, despesas para elaboração de conta de liquidação e outras, que deverão ser pagas a parte pela Contratante, caso necessárias ao bom andamento do processo, das quais, todavia, serão prestadas contas pelo Contratado ao Contratante sempre que esta desejar.

Cláusula 4ª. O valor total dos honorários poderá ser considerado (a critério do Contratado) automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, sem prévia notificação ou interpelação judicial, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de 20 % (vinte por cento), juros de mora de 2% ao mês a atualização monetária pelo índice INPC nos seguintes casos:

– se houver composição amigável realizada por qualquer uma das partes litigantes sem anuência do Contratado;

– quando não forem pagos os honorários nas datas estabelecidas, sejam integrais, sejam parcelados;

– no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância;

– se for cassado o mandato sem culpa do Contratado.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:05
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410593400000053473754
Número do documento: 19112117410593400000053473754

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347419	21/11/2019 17:41	contrato 2 (1)	Outros (Documento)

Cláusula 5ª. Fica o Contratado autorizado desde já a fazer a retenção de seus honorários quando do recebimento de valores devidos ao Contratante, advindos de êxito da demanda, ainda que parcial.

Cláusula 6ª. Pelo pactuado neste contrato obrigam-se os Contratantes e seus sucessores ao pagamento dos honorários advocatícios.

Cláusula 7ª. O Contratante fica obrigado a, sempre que houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, comunicar imediatamente ao Contratado.

Cláusula 8. A inobservância por parte da Contratante, de qualquer cláusula deste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, independente de notificações e avisos, ficando sujeito aos honorários pactuados, bem como multa contratual de 20% sobre os mesmos, mais juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Cláusula 9. O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o Contratado ser representado por outro(s) advogado(s) em qualquer ato processual.

Cláusula 10. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro de Recife / PERNAMBUCO), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife, 14/11/2019.

Dr. Delleon Michael S. de Souza

OAB/PE 47. 921

Luiz Henrique da Silva Moreira

Scanned by CamScanner

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347420	21/11/2019 17:41	declaração de atendimento SAMU	Outros (Documento)

RECIFE

192

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 045.01.2019
EM: 14.01.2019

Atendendo ao requerimento do Sr. **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA**, portador do Documento de Identidade nº **6507484** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **071.069.004-51**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-570757**, que no dia 29 de dezembro de 2018, a paciente Sra. **MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **10767370** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **716.704.924-78**, foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito por atropelamento envolvendo automóvel, por volta das 08h30, na Rua Caritura Dalva de Oliveira, imediações a Padaria Rainha e ao lado SEST SENAC, no bairro Porto da Madeira, Recife/PE, encaminhada para a UPA Nova Descoberta e, posteriormente, redirecionada para o Hospital Geral Otávio de Freitas.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410614400000053473756
Número do documento: 19112117410614400000053473756

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347422	21/11/2019 17:41	Declr. de hipossuf._compressed	Outros (Documento)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de Identidade n° 10.767-370 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 716.704.924-78, e-mail Luizamoreira285@gmail.com, residente e domiciliada na rua Uriel de Holanda, n° 1255, bl C apto 03-residência Eduardo campos- Linha do Tiro, CEP: 52.131-155 (menor) neste ato representada pelo seu genitor **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de limpeza, portador da cédula de Identidade n° 6.507.484 SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o n° 071.069.004-51, endereço eletrônico luizhenrique123@gmail.com, residente e domiciliado na rua Uriel de Holanda, n° 1255, bl C apto 03-residência Eduardo campos- Linha do Tiro, CEP: 52.131-155.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo

Recife, 14 de Novembro de 2019.

Declarante

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410622300000053473758
Número do documento: 19112117410622300000053473758

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347423	21/11/2019 17:41	doc. da upa	Outros (Documento)

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Hospital Regional Maria Lucinda
Fundação Hospitalar do Estado de Pernambuco

Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA 558712
Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Paciente: Maria Luiza Ferreira Moura Idade: 14
Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: Fone:
Endereço Residencial: Bairro:
Cidade:

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )
Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )
Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )
Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )
Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )
Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador:
Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )
Queimaduras:1° Grau ( ) 2° Grau ( ) 3° Grau ( )
Queda: ( ) Altura Aproximada Metros ( ) Queda da Própria Altura
Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo ( ) Arma Branca/Tipo:
Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar:
Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: Atendimento na 1 Vez com mesma
Hipótese Diagnóstica: Fx ossos Nasais (E)

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): Temperatura: F.C: P.A: x
Vias Aéreas: FR Dispnéia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )
Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )
Distúrbio Fala/Choro: S( ) N( )
Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )
Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )
Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )
Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )
Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50	FC: RN 120-160
< 1 ano 30-50	< 1 ano 90-140
Crianças 20-30	Criança 80-110
Adulto 12-30	Adulto 60-100

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410631100000053473759
Número do documento: 19112117410631100000053473759

EXAME NEUROLÓGICO

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verbal ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Irresponsivo ( )

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR		RESPOSTA VERBAL		RESPOSTA MOTORA	
Abertura Ocular Espontânea	4	Orientado	5	Obedece ao comando	6
Abertura Ocular a Voz	3	Confuso	4	Localiza Estímulo Doloroso	5
Abertura Ocular a dor	2	Resposta Inapropriada	3	Retirada ao Estímulo Doloroso	4
Sem abertura ocular	1	Sons Incompreensíveis	2	Descorticação	3
		Sem resposta Verbal	1	Descerebração	2
				Sem resposta motora	1

TOTAL DE PONTOS ECG: _____

Classificação TCE pela ECG
ECG 3-8: TCE Grave
ECG 9-13: TCE Moderado
ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )
Dificuldade na fala ( )
Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Midríase ( ) Miose ( )

NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S ( ) N ( )
Lesões Intra-Torácica: S( ) N( ) Fratura Pélvis: S( ) N( )
Lesões Intra-abdominais: S( ) N( ) Fratura em Osso Longo: Fechada( ) Aberta( )

USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Usou álcool: S( ) N( ) Informante: Vítima ( ) Outros( )
Hálito Alcoólico ( ) Alteração na Marcha ( ) Sonolência/Agitação( ) Alteração no Humor( )
Usou outras drogas: S( ) N( ) Informante: Vítima( ) Outros( )
Loló( ) Maconha( ) Cola( ) Cocaína ( ) Crack( ) Lança perfume( ) Anfetaminas( ) Êxtase( )

CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )
Imobilização Tala Gessada: S( ) N( )
Antibioticoterapia: S( ) N( ) Especificar: _____
Oxigenioterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP ( )
Aspiração de Sangue e/ou secreções: S ( ) N ( )
Entubação Orotraqueal: S( ) N( )
Ventilação Mecânica: Modalidade: _____
FIO2: _____

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )
RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )
Infusão de Fluidos: S( ) N( ) Especificar: _____
Volume de Fluidos Infundido: _____
Outras Condutas: _____
_____
Intercorrências: _____
_____

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Avaliação Ortopédica

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Hospital para onde foi encaminhado: HUJE
Médico Regulador: _____ Hora: _____
Transferência com acompanhamento Médico: S( ) N( )

Daniel Cabral
Ortopedia / Traumatologia
CRM/PE 24.031

Recife 29/12/18
Local e data

Médico Assistente

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410631100000053473759
Número do documento: 19112117410631100000053473759

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347425	21/11/2019 17:41	doc. hospital otávio de freitas	Outros (Documento)

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 3283495 **Prontuário:** 1076593

Nome: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA **Nome Social:**
Data Nasc.: 31/08/2004 **Idade:** 14 **Sexo:** FEMININO **Cor:** PARDA **Religião:**
CPF: **RG:** **CNS:** 701401600746437
Endereço: RUA JOSE AMARINO DOS REIS **Nº:** 3
Bairro: LINHA DO TIRO **Cidade:** RECIFE **Estado:** PE
CEP: 52131592 **Fone:** 558184895401 **Celular:**
Acompanhante: **Profissão:**
Nome da Mãe: EULINA TENORIO DA SILVA
Nome do Conjuge:
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

notificado VISA.

2 - ATENDIMENTO **Data:** 29/12/2018 11:04 **Médico:** MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

PACIENTE QUEDA TRAUMA
APOS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Exame Físico: **PA:**_____ **FC:**_____ **FR:**_____

PEDESTRE x CARRO.
GLASGOW 15

Diag. Provisório:

CEFALEIA LEVE
NEUROVASCULAR PRESERVADO.
FRATURA / GESSO

Prescrição:

Dieta:

Data		Horário
	RAIO X	
	MI	
	D DIPIRONA + IBU	
	G, AGUDO 12:30	
	6 ALTA	

Renato Costa Ortopedista CRM-PE: 24.230

Renato Costa Ortopedista CRM-PE: 24.230

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410645600000053473761
Número do documento: 19112117410645600000053473761

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

HOF
Realizado exames Radiológicos RX
Rhema EAP/P em 29/12/2018
Reg. _____ Ass. Rhema

ALTA + ORIENTADA
AO AMB. ORTO.

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as conseguencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ **RG:** _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Data: _____ / _____ / _____

_____
Assinatura

Autorização de Procedimeto ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: _____ **RG:** _____

Endereço: _____ **Tel.:** _____

Procedimento: _____

_____
Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

(X) Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido

( ) Transferência: _____ ( ) Internamento _____

Condição de Alta

( ) Curado (X) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: _____ / _____ / _____ **Hora:** _____ **Médico:** _____ **CRM:** _____

Usuario do Atendimento
ROSINETEBDS

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410645600000053473761
Número do documento: 19112117410645600000053473761

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Relatório da Classificação de Risco - Protocolo **MANCHESTER_V2**

Data e hora retirada da senha: 29/12/2018 11:04

Nome Paciente:	MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:	1076593
Data de Nascimento:	31/08/2004
Sexo:	Feminino
Idade:	14
Senha:	FN0016
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3283495
SAME:	1076593

Periodo: 29/12/2018 11:09 - 29/12/2018 11:09

MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	**AMARELO - URGENTE**
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	PACIENTE VEIO ENCAMINHADA DA UPA NOVA DESCOBERTA SOFREU ATROPELAMENTO POR CARRO HOJE DE MANHA NAO VOMITOU, NAO DESMAIOU TRAUMA EM MIE QUEIXA DE DOR
Fluxograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- DOR MODERADA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- RÉGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/12/2018 11:09

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410645600000053473761
Número do documento: 19112117410645600000053473761

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347427	21/11/2019 17:41	documentação complementar	Outros (Documento)

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190211527
Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
Data do Acidente: 29/12/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00025/00026 - carta_03 - INVALIDEZ

00070013

Carta nº 14091294

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347428	21/11/2019 17:41	laudo médico	Laudo

10.572.048/0004-70
Secretária Estadual de Saúde de PE
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Rua Apeles [illegible], S/N
Tejipió - CEP 50.920-640
RECIFE - PE

LAUDO MEDICO

PACIENTE MARIA CICERA DA SILVA TEM PRESCRIÇÃO MEDICA, DE CIRURGIA ORTOPEDICA DE URGENCIA DE 29/12/18 SOLICITADA NO HOSPITAL DE FERRAS DO OESTE E PEDIDA A REALIZAÇÃO DA CIRURGIA COM. URGENCIA

CID. S82.2

03/12/CMP

Dr. Silvio Macedo
Ortopedia
CRM 9758

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410667200000053473764
Número do documento: 19112117410667200000053473764

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54347431	21/11/2019 17:41	RG E CPF da menor	Outros (Documento)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.767.370

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/2018

NOME
<< MARIA LUÍSA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA >>
<< EULINA TENÓRIO DA SILVA >>

NATURALIDADE
RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO
31/08/2004

DOC. ORIGEM
<< CN 99496 LAA99 F.196 CART.
15ºDIST. RECIFE-PE 11.10.2004 >>

CPF
716.704.924-78

ASSINATURA DO DIRETOR

ESCLEO LEANDRO DE CARVALHO
DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

2182959128020801187934369 F 79 47.256 3013

Halcónia Grafica Brasileira Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-2

POLEGAR DIREITO

Maria Luisa T. M. da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Halcónia Grafica Brasileira Ltda.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 21/11/2019 17:41:06
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112117410694900000053473767
Número do documento: 19112117410694900000053473767

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54349282	21/11/2019 17:41	sabemi	Outros (Documento)

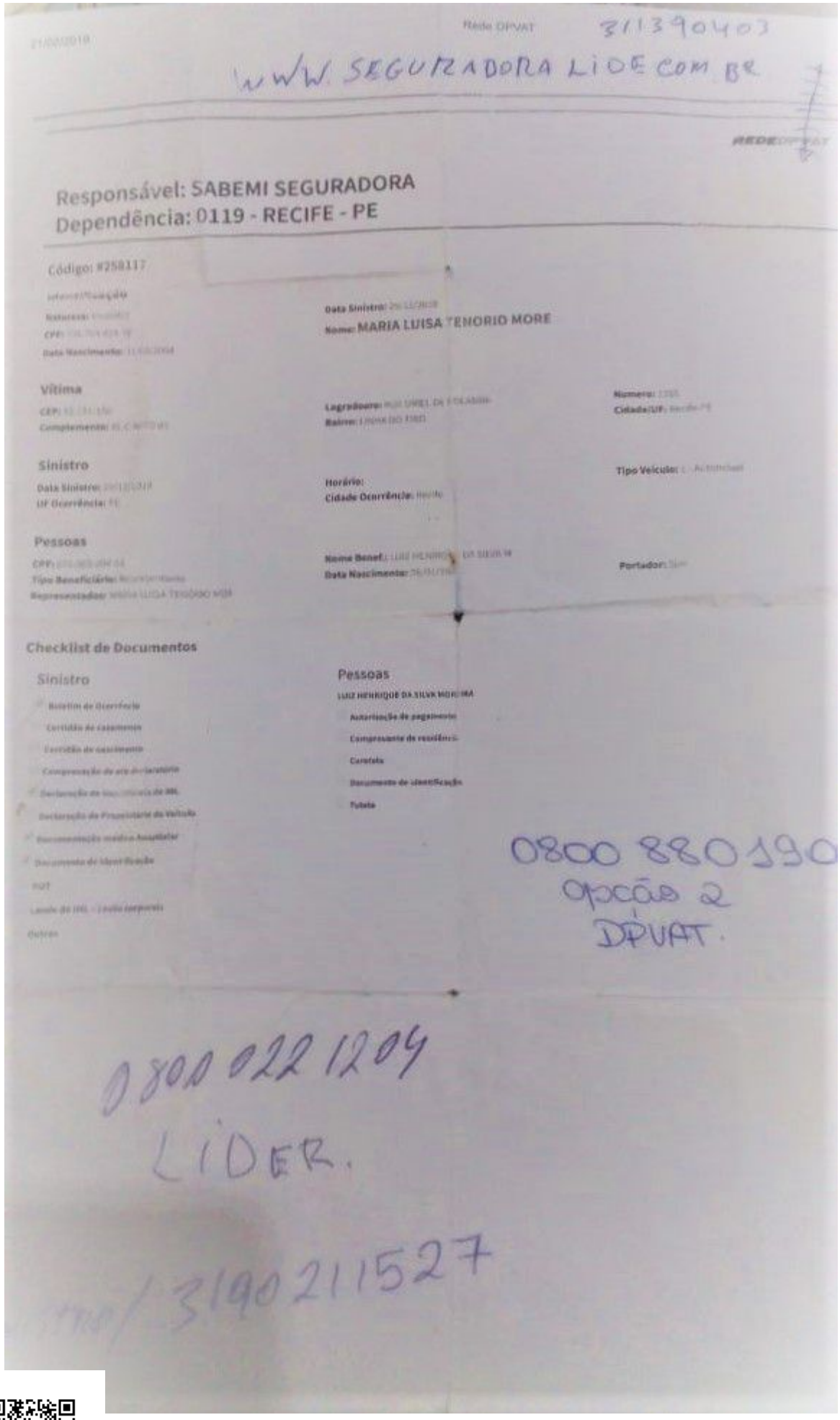

Rede DPVAT 31139040 3

WWW. SEGURADORA LIDER COM BR

REDE DPVAT

Responsável: SABEMI SEGURADORA
Dependência: 0119 - RECIFE - PE

Código: #258117

Data Sinistro:
Nome: MARIA LUISA TENORIO MORE

Vítima

Logradouro:
Bairro:
Número:
Cidade/UF:

Sinistro

Horário:
Cidade Ocorrência:
Tipo Veículo:

Pessoas

Nome Benef.:
Data Nascimento:
Portador:

Checklist de Documentos

Sinistro

Pessoas

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Curatela
Documento de identificação
Tutela

0800 880 190
opção 2
DPVAT.

0800 022 1204
LIDER.

3190211527

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
54753588	29/11/2019 12:11	Despacho	Despacho

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080195-71.2019.8.17.2001**
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor.
2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.
3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.
4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.
5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.
7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)(s) autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 06/02/2020 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.
8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato

atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.
9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico.
10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.
Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

Recife, 19 de novembro de 2019.

Juiz de Direito

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55045963	05/12/2019 11:26	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55048053	05/12/2019 11:42	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 54753588, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)(s) autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 06/02/2020 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, 19 de novembro de 2019. Juiz de Direito"

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55048054	05/12/2019 11:42	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 54753588 proferido nos autos do processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001 da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, ajuizado por REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA contra REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"DESPACHO 1. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não foi intimada PESSOALMENTE acerca da realização da perícia, razão pela qual procedo a remarcação da mesma e determino a intimação pessoal do autor. 2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 3. Diante do exposto, determino a produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. 4. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 5. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 7. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, determino a INTIMAÇÃO PESSOAL do(a)(s) autor(a)(es) por Mandado ou Carta com AR para comparecer no dia 06/02/2020 (QUINTA-FEIRA), no horário entre 08h e 10h (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDO, para se submeter ao exame pericial, que será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: consultório localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional, e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Fica de logo ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 8. Ressalto que a AUSÊNCIA injustificada do periciando ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. 9. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhado de assistente técnico. 10. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa

vara e servirá como mandado. Recife, 19 de novembro de 2019. Juiz de Direito“
O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.
MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55048056	05/12/2019 11:54	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, até a presente data, não consta nos autos advogado habilitado da parte ré, motivo pelo qual restou inviabilizada a intimação em conformidade com o despacho de ID 54753588. Certifico também que faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de dezembro de 2019.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55055981	05/12/2019 13:04	Petição em PDF	Petição em PDF

Ciente.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
55790471	20/12/2019 14:31	Despacho	Despacho

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080195-71.2019.8.17.2001**
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. hoje.

1. Ante a certidão de id nº 55048056, proceda a Diretoria Cível com a citação da demandada via AR.
2. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

JUIZ DE DIREITO

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
56260678	09/01/2020 11:28	Citação	Citação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua da Assembléia, 100, 26º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, para, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico; Tudo conforme decisão de ID 54753588 e ID 55790471, cujas cópias seguem em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: 19112117410535000000053473748

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
56260678	09/01/2020 11:28	Citação	Citação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua da Assembléia, 100, 26º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal e, para, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico; Tudo conforme decisão de ID 54753588 e ID 55790471, cujas cópias seguem em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:
1 – Acesse o link: *https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g*
2 – No campo "Número do Documento", digite: 19112117410535000000053473748

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Eu, MARIA INES NORONHA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
56260679	09/01/2020 11:28	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55790471, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO R. hoje. 1. Ante a certidão de id nº 55048056, proceda a Diretoria Cível com a citação da demandada via AR. 2. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 19 de dezembro de 2019. JUIZ DE DIREITO"

RECIFE, 9 de janeiro de 2020.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
56800195	22/01/2020 16:29	2687812_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 16:29:47
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012216294780500000055874974
Número do documento: 20012216294780500000055874974

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57215244	31/01/2020 10:36	Contestação	Contestação

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57215257	31/01/2020 10:36	2687812_CONTESTACAO_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00801957120198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA
SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA,** menor impúbere, representada pelo seu genitor, **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 08/04/2019.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 30/12/2018 após 04 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 29/12/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[1].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

[1] "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral[2].

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima[3].

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

---

[2] RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

[3] **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[4], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[5].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[6]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

[4] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[5] "SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[6] ***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Ante a presença de menor impúbere no polo ativo da presente demanda, requer a intimação de representante do Ministério Público para intervir, conforme estabelece o art. 178 do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, **OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em curso perante **a 24ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00801957120198172001.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:03
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360372600000056279392
Número do documento: 20013110360372600000056279392

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57215258	31/01/2020 10:36	ANEXO 1	Outros (Documento)

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: 71670492478 | Nome completo da vítima: Maria Lauiza Ferreira Moreira da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: Luiz Henrique da Silva Moreira | CPF: 071069004451

Profissão: Zeladora | Endereço: Rua Uriel de Holanda | Número: 1355 | Complemento: Bl-C AP 3

Bairro: Pompia do Tina | Cidade: Recife | Estado: PE | CEP: 52131 150

E-mail: não possui | Telefone(s): (81) 984895401

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (**ANEXAR CÓPIA**).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1294 ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: 61795 9 (informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: ☐ ☐ (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (**assinalar uma das opções**):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter a avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da ocorrência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: | Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, cabendo a estes, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário (se analfabeto)

Local e Data, _____

Nome: _____

CPF: _____

_____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

_____

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

_____ _____

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

_____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

_____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

RECIFE

Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 045.01.2019
EM: 14.01.2019

Atendendo ao requerimento do Sr. **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA,** portador do Documento de Identidade nº **6507484** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **071.069.004-51,** declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-570757**, que no dia 29 de dezembro de 2018, a paciente Sra. **MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade nº **10767370** SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº **716.704.924-78,** foi atendida por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito por atropelamento envolvendo automóvel, por volta das 08h30, na Rua Cantora Dalva de Oliveira, imediações a Padaria Rainha e ao lado SEST SENAC, no bairro Porto da Madeira, Recife/PE, encaminhada para a UPA Nova Descoberta e, posteriormente, redirecionada para o Hospital Geral Otávio de Freitas.
Recife, 14 de janeiro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

compesa

AVENIDA CRUZ CABUGÁ - NUM: 1587 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000 - Fone: (081) 0800 081 9195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0013688-5
CNPJ: 09.769.035/0001-52
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 201901107384400 Escritório: ALTO DO CEU

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
R DRIVEL DE BOLANDA, N. 01355 - BL-C APT-003 - LINHA DO TIRO RECIFE PE 52131-150
INSCRIÇÃO: 350.236.215.1660.304 GRUPO: 14

MATRÍCULA: 10738440.0 01920 9-5

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 10738440.0

SITUAÇÃO LIGAÇÃO	SITUAÇÃO ESGOTO	CATEGORIAS	ECONOMIAS
LIGADO	POTENCIAL	RESIDENCIAL	1

HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	DIAS DE CONSUMO(30)
AL09166263	09/01/2019	08/02/2019	REAL /

ÁGUA
LEIT. ANT.: 365
LEIT. ATUAL: 381
LEIT. FAT.: 381
CONSUMO: 16

ESGOTO
LEIT. ANT.:
LEIT. ATUAL:
LEIT. FAT.:
VOLUME: 0

HISTÓRICO DE CONSUMO

REFERÊNCIA/CONSUMO		
12/2018	16/	[redacted]
11/2018	16/	[redacted]
10/2018	16/	[redacted]
09/2018	0/	[redacted]
08/2018	16/	[redacted]
07/2018	16/	[redacted]
MÉDIA	13/ 0	[redacted]

PARÂMETROS	NÚMEROS DE AMOSTRAS EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	ANÁLISES REALIZADAS	AGENDA A INVESTIGAÇÃO
TURBIDEZ	135	135	135
COR APARENTE	135	135	135
CLORO RESIDUAL	135	135	135
COLIFORMES TOTAIS	135	135	135
E.COLI	135	135	135

OBSERVAÇÕES: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.
(2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, CONCENTRAÇÃO CRL E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R$
ÁGUA		
RESIDENCIAL 001 UNIDADE		
ATÉ 10 M3 - R$ 8,65 (POR UNIDADE)	10 M3	8,65
11 M3 A 20 M3 - R$ 4,74 POR M3	6 M3	28,44
MULTA P/IMPONTUALIDADE 12/2018		0,55

PIS	37,09	1,65	1,61
COFINS	37,09	7,60	2,82

VENCIMENTO: 20/02/2019 TOTAL A PAGAR: 37,64

IDENTIFICAMOS A EXISTENCIA DE 1 FATURA(S) PENDENTES, NO TOTAL DE R$ 28,35. REGULARIZE SEU DEBITO E EVITE A NEGA- TIVACAO E SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE AGUA.

Emitido por: INTERNET Emitido em: 21/02/2019

compesa

ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação de Pernambuco
0800-2813844

MATRÍCULA: 10738440.0 01/2019 6

VENCIMENTO: 20/02/2019 TOTAL A PAGAR 37,64

CÓDIGO DE BARRAS VIA COMPESA

82850000000-0 37640018360-8 10738440001-2 01201960003-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA 580112
Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Paciente: Maria Luiz Ramos Moreira Idade: 14

Sexo: M ( ) F ( ) Profissão: _____ Fone: _____

Endereço Residencial: _____ Bairro: _____

Cidade: _____

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )
Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )
Automóvel (Colisão): Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso de cinto: S( ) N( )
Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )
Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )
Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: _____
Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )
Queimaduras:1° Grau ( ) 2° Grau ( ) 3° Grau ( )
Queda: ( ) Altura Aproximada _____ Metros ( ) Queda da Própria Altura
Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo _____ ( ) Arma Branca/Tipo: _____
Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: _____
Mecanismo do Trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto Lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: Atendimento há 1 hora com mãe

Hipótese Diagnóstica: Fr obst. para (E)

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ P.A.: _____ X _____
Vias Aéreas: FR _____ Dispnéia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )
Sibilos Expiratórios: S( ) N( ) BAN*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Batidão: S( ) N( )
Distúrbio Fala/Choro: S( ) N( )
Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de face: S( ) N( ) Retração Xifóide: S( ) N( )
Perfusão Periférica: Boa ( ) Lentificada( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )
Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Filiforme ( ) Fino ( )
Coloreção da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cianose ( )
Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR: RN 35-50	FC: RN 120-160
< 1 ano 30-50	< 1 ano 90-140
Crianças 20-30	Criança 80-110
Adulto 12-30	Adulto 60-100

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 3283495 Prontuário: 1076593

Nome: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA Nome Social:
Data Nasc.: 31/08/2004 Idade: 14 Sexo: FEMININO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS: 701401600746437
Endereço: RUA JOSE AMARINO DOS REIS Nº: 3
Bairro: LINHA DO TIRO Cidade: RECIFE Estado: PE
CEP: 52131592 Fone: 558184895401 Celular:
Acompanhante: Profissão:
Nome da Mãe: EULINA TENORIO DA SILVA
Nome do Conjuge:
Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Notificado SSHAT.

2 - ATENDIMENTO Data: 29/12/2018 11:04 Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

PACIENTE REFERE TRAUMA APOS ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Exame Físico: PA:_____ FC:_____ FR:_____

PEDESTRE X CARRO.
GLASGOW 15

Diag. Provisório:

CERVICALGIA
NEUROVASCULAR PRESERVADO.
FRATURA / GESSO

Prescrição:

Data 29/12/2018 Dieta: _____ Horário

Dr. Renato Costa Ortopedista CRM-PE 24.230

D1 DIPIRONA + ABD
AGORA 13:30
6 ALTA

Dr. Renato Costa Ortopedista CRM-PE 24.230

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

HOF
Liberado exames Radiológicos
Rosana E Nº 8 em 29/12/2018
Resp. _____ Ass. _____

ALTA VOLUNTÁRIA
AO AMB. OTÁVIO

Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido ( ) Paciente ( ) Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente dese nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as conseguencias que esse ato possa acarretar.

Nome: _____ RG: _____
Endereço: _____ Tel.: _____
Data: ____ / ____ / _____

_____
Assinatura

Autorização de Procedimeto ( ) Paciente ( ) Familiar

Nome: _____ RG: _____
Endereço: _____ Tel.: _____
Procedimento: _____

_____
Assinatura

Diag. Definitivo:

Destino do Paciente

(..) Alta ( ) Cirurgia ( ) Óbito ( ) Evadiu-se ( ) Termo de Alta a Pedido
( ) Transferência: _____ ( ) Internamento _____

Condição de Alta

( ) Curado (X) Melhorado ( ) Inalterado ( ) Óbito

Data: ____ / ____ / _____ Hora: _____ Médico: _____ CRM: _____

Usuario do Atendimento
ROSINETEBDS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Relatório de Classificação de Risco - Protocolo **MANCHESTER_V2**

Data e hora retirada da senha: 29/12/2018 **11:04**

Nome Paciente:	MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
Cód. Paciente:	1076593
Data de Nascimento:	31/08/2004
Sexo:	Feminino
Idade:	14
Senha:	FN0016
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3283495
SAME:	1076593

Período: 29/12/2018 11:09 - 29/12/2018 11:09

MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	AMARELO - URGENTE
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	PACIENTE VEIO ENCAMINHADA DA UPA NOVA DESCOBERTA SOFREU ATROPELAMENTO POR CARRO HOJE DE MANHA NAO VOMITOU, NAO DESMAIOU TRAUMA EM MIE ,QUEIXA DE DOR
Fluxograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- DOR MODERADA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- REGUA DE DOR: 5

Acolhido(a) por: MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 29/12/2018 11:09

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

EXAME FÍSICO

Avaliação Primária: Alerta ( ) Resposta Verbal ( ) Resposta ao Estímulo Doloroso ( ) Inresponsivo ( )

Escala de Coma de Glasgow (ECG)

ABERTURA OCULAR		RESPOSTA VERBAL		RESPOSTA MOTORA	
Abertura Ocular Espontânea	4	Orientado	5	Obedece ao comando	6
Abertura Ocular a Voz	3	Confuso	4	Localiza Estímulo Doloroso	5
Abertura Ocular a dor	2	Resposta Inapropriada	3	Retirada ao Estímulo Doloroso	4
Sem abertura ocular	1	Sons Incompreensíveis	2	Descorticação	3
		Sem resposta Verbal	1	Descerebração	2
				Sem resposta motora	1

TOTAL DE PONTOS ECG:

Classificação TCE pela ECG
ECG 3-8: TCE Grave
ECG 9-13: TCE Moderado
ECG 14-15: TCE Leve

Sinais de disfunção cerebral: Déficit Motor ( ) Desvio comissura labial ( )
Dificuldade na fala ( )
Avaliação Pupilar: Isocóricas ( ) Anisocóricas ( ) Midríase ( ) Miose ( )

NATUREZA DA LESÃO

Presença de sangramento externo: S ( ) N ( )
Lesões Intra-Torácica: S( ) N( ) Fratura Pélvia: S( ) N( )
Lesões Intra-abdominais: S( ) N( ) Fratura em Osso Longo: Fechada( ) Aberta( )

USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Usou álcool: S( ) N( ) Informante: Vítima ( ) Outros( )
Hálito Alcoólico ( ) Alteração na Marcha ( ) Sonolência/Agitação( ) Alteração no Humor( )
Usou outras drogas: S( ) N( ) Informante: Vítima( ) Outros( )
Loló( ) Maconha( ) Cola( ) Cocaína ( ) Crack( ) Lança-perfume( ) Anfetaminas( ) Ecstasy( )

CONDUTA CLÍNICA/EVOLUÇÃO

Imobilização da Coluna Cervical: S( ) N( )
Imobilização Tala Gessada: S( ) N( )
Antibioticoterapia: S( ) N( ) Especificar:
Oxigenioterapia: Cateter ( ) Venturi ( ) CPAP ( )
Aspiração de Sangue e/ou secreções: S ( ) N ( )
Entubação Orotraqueal: S( ) N( )
Ventilação Mecânica: Modalidade:
FIO2:

Reanimação Cardiopulmonar: S( ) N( )
RX: S( ) N( ) Analgesia: S( ) N( )
Infusão de Fluidos: S( ) N( ) Especificar:
Volume de Fluidos Infundido:
Outras Condutas:
Intercorrências:

MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA

Manter TCE Grave

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

Hospital para onde foi encaminhado: HUT
Médico Regulador: Hora:
Transferência com acompanhamento Médico: S( ) N( )

Daniel Cabral
Ortopedista / Traumatologista
CRM/PE 24.031

Recife, 29/12/19
Local e data

Médico Assistente

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

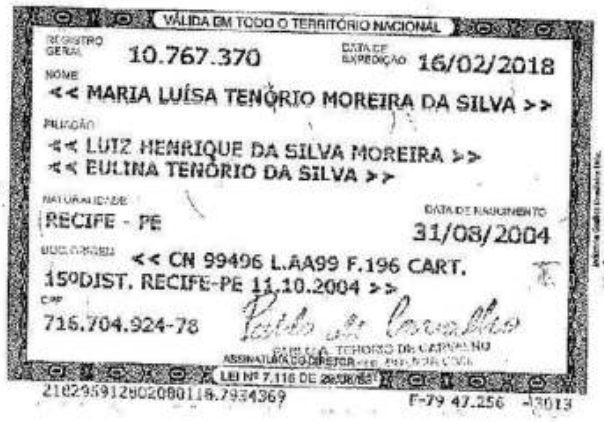

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

Seguradora Líder • DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS (ID)

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Maria Oliveira Tenório Moreira da Silva

DATA DO ACIDENTE 23/12/2018 CPF DA VÍTIMA 716.704.924-78

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR ( ) VÍTIMA (X) REPRESENTANTE LEGAL, CUJO PARANTESCO COM A VÍTIMA É PAI

ENDEREÇO DO PORTADOR Rua Uriel da Holanda

Nº 1755 COMPLEMENTO BL-C AP 03 BAIRRO Coelhos da Tina

CIDADE Recife UF PE CEP 50131-150

E-MAIL não Possui TELEFONE (81) 98489-5404

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) LAUDO DO IML (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

( ) NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IML: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML (ORIGINAL) ASSINADA PELA VÍTIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA

( ) BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

( ) REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS

( ) NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITUÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

( ) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VÍTIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

( ) CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEM REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

VALORES DE INDENIZAÇÃO:
- MORTE = R$ 13.500,00
- INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R$ 13.500,00, ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO PREVISTA NA LEI 6.194/74.
- DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOLSO ATÉ R$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 21/02/2019

IDENTIDADE 6.507.484

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA 21/02/2019

NOME Fabiane Monteiro

ASSINATURA

Num. 57215258 - Pág. 11
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190211527 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA **Data do acidente:** 29/12/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA. P2

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190211527 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA **Data do acidente:** 29/12/2018 **Seguradora:** PREVIMIL VIDA E PREVIDENCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DA PERNA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA. P2

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190211527

Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 29/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01629/01630 - carta_01 - INVALIDEZ

00020815

Carta nº 14088719

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190211527
Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
Data do Acidente: 29/12/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00025/00026 - carta_03 - INVALIDEZ

00070013

Carta nº 14091294

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br**. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190211527

Vítima: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA

Data do Acidente: 29/12/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00139/00140 - carta_04 - INVALIDEZ

00060070

Carta nº 14262534

Seguradora LÍDER

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: | CPF da vítima: 71670492478 | Nome completo da vítima: Maria Ravina Ferreira Moreira da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

DADOS CADASTRAIS

Nome completo: Luiz Henrique da Silva Moreira | CPF: 071069004451

Profissão: Zeladora | Endereço: Rua Uriel de Holanda | Número: 1355 | Complemento: Bl-C AP 3

Bairro: Pompia do Tina | Cidade: Recife | Estado: PE | CEP: 52131 150

E-mail: não possui | Telefone(s): (81) 984895401

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (**ANEXAR CÓPIA**).

RENDA MENSAL:

☒ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R$1.000,00 ☐ R$3.001,00 ATÉ R$5.000,00 ☐ R$7.001,00 ATÉ R$10.000,00

☐ SEM RENDA ☐ R$1.001,00 ATÉ R$3.000,00 ☐ R$5.001,00 ATÉ R$7.000,00 ☐ ACIMA DE R$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ **CONTA POUPANÇA** (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1294 ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: 61795 9 (informar o dígito se existir)

☐ **CONTA CORRENTE** (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: ☐ ☐ (informar o dígito se existir) CONTA: ☐ ☐ (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ PERMANENTE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (**assinalar uma das opções**):

☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter a avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da ocorrência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo | Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: | Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não | Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não | Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: | Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não | Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, cabendo a estes, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário (se analfabeto)

Local e Data, _____

Nome: _____

CPF: _____

_____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

_____

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

_____ _____

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____

CPF: _____

_____

Assinatura

2ª | Nome: _____

CPF: _____

_____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

SABEMI – REC. EM 20 MAR 2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PLANTOES DA CAPITAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E1174014868

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/12/2018 às 12:25

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 29/12/2018 às 07:30

Fato ocorrido no endereço: **RUA CANTORA DALVA DE OLIVEIRA, 1 -**
Bairro: **PORTO DA MADEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SUSPEITO (AUTOR \ AGENTE)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (NOTICIANTE)
MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SUSPEITO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **KULINA TENORIO DA SILVA** Pai: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA** Data de Nascimento: **31/8/2004** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10707370/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 50000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

SUSPEITO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** Pai: **SEVERINO LUIZ MOREIRA NETO** Data de Nascimento: **8/1/1986** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6507464/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 50000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

SABEMI - REC. EM 20 MAR 2019

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **SUSPEITO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FORD/FIESTA** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEN2100** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Combustível: **ALCOOL/GASOL**

Complemento / Observação

AFIRMA O NOTICIANTE QUE É PAI DA VITIMA E QUE A MESMA FOI ATROPELADA PELO VEICULO EM QUESTAO E QUE O AUTOR ATROPELOU A VITIMA AINDA DEU UMA CURTA PARADA E ARRANCOU O AUTOMOVEL UMA VEZ QUE O ESPELHO DO RETROVISOR DO VEICULO DO AUTOR CHEGOU A CAIR NO LOCAL . A VITIMA TEVE A PERNA QUEBRADA E FOI ATENDIDA NA UPA DE NOVA DESCOBERTA E MEDIANTE O CASO FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS . O NOTICIANTE CONSEGUIU VER A PLACA DO AUTOR JUNTAMENTE COM SEU IRMAO O SR EDUARDO LUIS O QUAL É TIO DA VITIMA E AMBOS ANOTARAM A PLACA DO AUTOR, A PROPRIA VITIMA AINDA INFORMOU A AMBOS QUE O AUTOR FEZ UMA ULTRAPASSAGEM EM UM CAMINHAO E ACABOU POR ATROPELAR A VITIMA QUE FICOU AINDA CONSCIENTE NO LOCAL . O NOTICIANTE VEM NESTA CENTRAL DE POLICIA COMUNICAR O FATO E PEDIR PROVIDENCIA . CASO AFETO A DP DO ALTO DO PASCOAL .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **SALOMAO XAVIER GUIMARAES SALES**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

SABEMI – REC. EM 23 ABR 2019

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PLANTOES DA CAPITAL

CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL
CEPLANC
Rua Odorico Mendes, 700
3182-6088
3182-6077
Recife/PE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E1174004426

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **08/04/2019** às **10:36**

Complementa o BO Número: **18E1174014868**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **29/12/2018** às **07:30**

Fato ocorrido no endereço: **RUA CANTORA DALVA DE OLIVEIRA, 1** - Bairro: **PORTO DA MADEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SUSPEITO (AUTOR \ AGENTE)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (NOTICIANTE)
MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): SUSPEITO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **EULINA TENORIO DA SILVA** Pai: **LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA** Data de Nascimento: **31/8/2004** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10767370/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **ESTUDANTE**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

SUSPEITO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA** Pai: **SEVERINO LUIZ MOREIRA NETO** Data de Nascimento: **8/1/1986** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6507484/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SEPARADO(A)** Escolaridade: **2°. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Endereço Residencial: **RUA PROFESSOR JOSE AMARINO DOS REIS, 1, BL C APTO 03 RESIDENCIAL EDUARDO CAMPOS - CEP: 55000-000 - Bairro: BOMBA DO HEMETERIO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **SUSPEITO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **SUSPEITO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/FORD/FIESTA** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360394900000056279393
Número do documento: 20013110360394900000056279393

Placa: **PEN2100** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

AFIRMA O NOTICIANTE QUE É PAI DA VITIMA E QUE A MESMA FOI ATROPELADA PELO VEICULO EM QUESTAO E QUE O AUTOR ATROPELOU A VITIMA AINDA DEU UMA CURTA PARADA E ARRANCOU O AUTOMOVEL UMA VEZ QUE O ESPELHO DO RETROVISOR DO VEICULO DO AUTOR CHEGOU A CAIR NO LOCAL . A VITIMA TEVE A PERNA QUEBRADA E FOI ATENDIDA NA UPA DE NOVA DESCOBERTA E MEDIANTE O CASO FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS . O NOTICIANTE CONSEGUIU VER A PLACA DO AUTOR JUNTAMENTE COM SEU IRMAO O SR EDUARDO LUIS O QUAL É TIO DA VITIMA E AMBOS ANOTARAM A PLACA DO AUTOR, A PROPRIA VITIMA AINDA INFORMOU A AMBOS QUE O AUTOR FEZ UMA ULTRAPASSAGEM EM UM CAMINHAO E ACABOU POR ATROPELAR A VITIMA QUE FICOU AINDA CONSCIENTE NO LOCAL . O NOTICIANTE VEM NESTA CENTRAL DE POLICIA COMUNICAR O FATO E PEDIR PROVIDENCIA . CASO AFETO A DP DO ALTO DO PASCOAL .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
(NOTICIANTE)

B.O. registrado por: **RAIMUNDO LINO PEREIRA** - Matrícula: **3849031**

08/04/2019 10:29

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57215265	31/01/2020 10:36	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	Nome:
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	E-mail:
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4a56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360416800000056279400
Número do documento: 20013110360416800000056279400

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637
Num. 54635509 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360416800000056279400
Número do documento: 20013110360416800000056279400
Num. 57215265 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360416800000056279400
Número do documento: 20013110360416800000056279400

Num. 57215265 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619783/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.735/0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando-o para R$ 2.155.295,31, dividido em 176.246.592 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolve que o parcelo de R$ 189.140,80 do aumento de capital ocorrerá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623502/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.323, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.623864/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dsarp n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2013;

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 10, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 66;

Considerando que a Inmetro foi entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do item os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos do contrário dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP contratado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data da aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 5º A anemia pública que originou os requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", do regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Cametro:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 023/93 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.000997/2017 e do Sistema Orquestra n.º 892071, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o constante do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de coibir subsídios para definição de posicionamentos do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página desse Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/93-orgaos-ajuda-ct1/REPOSITORIO/nesse/deint/cgarm/sec/TEC_2017/roteiro-de-contestacao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7593 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/93-orgaos-ajuda-ct1.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, acíclicos, cíclicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos,	12
			2917.20.1	peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	2
			2917.20.11	Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclicos	2
			2917.20.19	Citrato de trietila	
			2917.20.90	Outros	
			Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637
Num. 54635509 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360416800000056279400
Número do documento: 20013110360416800000056279400
Num. 57215265 - Pág. 7

P/

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360416800000056279400
Número do documento: 20013110360416800000056279400

4996508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360416800000056279400
Número do documento: 20013110360416800000056279400

Num. 57215265 - Pág. 9

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57215267	31/01/2020 10:36	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4906510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

4996512

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 85 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

de março de 1967.

4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201663575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 — ADB2B690 088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005244S3)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ECLP-56891 HAE ECLP-56892 GRS
Conf. por: Serventia TJHFUNDOS
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
: 3,96
: ISTRE 40062 série 09077 ME
Ad. 29 § 3º Lei 8.935/94
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 10:36:04
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013110360430700000056279402
Número do documento: 20013110360430700000056279402

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim especifico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER - DPVAT - JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423028

21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS

Av Erasmo Braga nº 255 loja A Centro Tel (21)2532 2121 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....

.....

Em testemunho da verdade

Mat GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente

Emolumentos R$ 5,56 TJ+Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 34 031 695/0001-90 Tel 2242-7478

Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57248913	31/01/2020 16:03	2687812_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 16:03:07
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013116030719400000056312292
Número do documento: 20013116030719400000056312292

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57248914	31/01/2020 16:03	ANEXO 1	Outros (Documento)

Data de Emissão: 17/01/2020 - Hora: 16:42:26 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11772.585011 1 81660000030000

Cedente / Beneficiário	CPF/CNPJ do Beneficiário	Agência / Código do Cedente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	2717 / 839299

N° do documento	Nosso Número	Vencimento	Valor do Documento
040271701592001177	14000000117725850-4	15/02/2020	300,00

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO

COMARCA: RECIFE

VARA: RECIFE - 24A VARA CIVEL

PROCESSO: 00801957120198172001 N° GUIA: 1

JURISDICIONADOS: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO

CONTA: 2717 040 01776682 - 9

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701592001177

OBS:

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU

CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

- - - -

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57248916	31/01/2020 16:03	ANEXO 2	Outros (Documento)

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

				Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 27/01/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL	
DATA DA GUIA 27/01/2020	**Nº DA GUIA** 2687812	**Nº DO PROCESSO** 00801957120198172001		
UF/COMARCA PE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 71670492478	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F8129E69CCEC5C46				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11772.585011 1 81660000030000				

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57272514	01/02/2020 20:46	Petição de Juntada	Petição em PDF

EXCENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE – SEÇÃO A

Processo nº. 0080195-71.2019.8.17.2001

MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA, neste ato representada pelo seu gênitor LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, já qualificado nos autos do processo supra citado, vem, por seu advogado adiante assinado, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Termos em que,

Pede deferimento

Recife, 01 de fevereiro de 2020

Delleon Michael Soares de Souza

OAB-PE 47.921

_____

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57272515	01/02/2020 20:46	Substabelecimento	Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas a Dr. Edivaldo Abnes Silva de Paula, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE n° 49.525 com endereço eletrônico abnes23@outlook.com, os poderes cláusula " ad judicial " que me foram conferidos por MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA, neste ato representada pelo seu gênitor LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, na forma da procuração de ID. 54347430, que se encontra instruindo os autos do processo de n° 0080195-71.2019.8.17.2001, em trâmite perante a 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE – SEÇÃO A.

Recife, 01 de fevereiro de 2020

Delleon Michael Soares de Souza

OAB-PE 47.921

_____

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57345350	03/02/2020 20:34	Habilitação	Petição (3º Interessado)

EXCENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE – SEÇÃO A

Processo nº. 0080195-71.2019.8.17.2001

MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA, neste ato representada pelo seu gênitor LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, já qualificado nos autos do processo supra citado, vem, por seu advogado adiante assinado, à presença de Vossa Excelência, requerer HABILITAÇÃO, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento

Recife, 03 de fevereiro de 2020

Edivaldo Abnes Silva de Paula
OAB-PE 49.525

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57428151	05/02/2020 08:44	Intimação	Intimação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57665575	10/02/2020 10:20	Laudo	Petição em PDF

Anexo.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57665577	10/02/2020 10:20	LAUDO 0080195-71.2019.8.17.2001 10022020101929	Petição em PDF

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0080195-71.2019.8.17.2001
RECLAMANTE: MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA (MENOR) LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

81 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Nome Completo: **MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SIVA (MENOR) LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA**

Assinatura do Reclamante: X

CPF: **716.704.924-78** Vara: 24ª **VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO** A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE - PE

Data do Acidente: **29.12.2018**

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) [X] Sim b) [ ] Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clinico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior Esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura dos ossos da perna E submetida a tratamento conservador.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) [ ] Sim b) [X] Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) [ ] disfunções apenas temporárias

b) [X] dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico em perna E e tornozelo E + déficit de flexão dorsal do tornozelo Esquerdo.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) [ ] Sim, em que prazo: _____

b) [X] Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor **NÃO** preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) [ ] **Total** (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) [X] **Parcial** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF.: 009.226.694-07

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro inferior Esquerdo ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

06/02/**2020**

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

Informações Complementares

(81) 4101.0698
pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/02/2020 10:20:02
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010200251200000056719257
Número do documento: 20021010200251200000056719257

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57747185	11/02/2020 09:49	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que inclui no sistema RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 (ADVOGADA DA RÉ). O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
57747193	11/02/2020 09:50	Intimação	Intimação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) parte(s) para, no prazo de **15 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial.**

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.
DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58106537	17/02/2020 17:44	Petição em PDF	Petição em PDF

Petição em PDF.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58106550	17/02/2020 17:44	REPLICA	Petição em PDF

AO JUÍZO DA 24° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO- SEÇÃO- A

Processo nº 000080195-71.2019.8.17.2001

MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA, menor impúbere, representada pelo seu genitor, LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado que esta subscrevem, a presença de Vossa Excelência se manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida, propor a presente:

RÉPLICA A CONTESTAÇÃO

Diante dos fatos alegados em contestação.

I-BREVE RELATOS DOS FATOS

A parte ré, ao responder a presente demanda, trouxe fundamento que não merecem prosperar, vejamos. Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 29/12/2018, acidente de trânsito, que ocasionou a abertura do sinistro n° 3190211527, do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do boletim de Ocorrência e demais documentos que estão juntados na exordial. Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado na forma do:

> **ART. 3°, da Lei n° 6.194/74, o que fora negado administrativamente pelo motivo: NEGATIVA TÉCNICA: INFORMAMOS O ENCERRAMENTO DO SINISTRO, TENDO EM VISTA QUE O LIMITE MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO POR PATRIMÔNIO FÍSICO AFETADO, JÁ FOI PAGO CONFORME VERIFICADO NO SINISTRO JUDICIAIS 2009/374713 e 2012/634885**.

Uma vez que, diante do motivo da negativa, o argumento da seguradora não deve prosperar, tendo em vista, que a seguradora tem a obrigação de pagar o valor da indenização do seguro DPVAT, de acordo:

> **Art. 3° Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2° desta Lei compreendem as**

> **indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.**

Fazendo jus ao pagamento do valor da indenização no valor R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na sua proporcionalidade de acordo:

> **ART. 3, II, da Lei 6.194/74. II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).**

II- DO MÉRITO

II. I- DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

No mérito, a empresa ré, alegou que boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local, ainda alegou que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas após 04 MESES da data do alegado acidente noticiado.

No entanto, primeiramente não há que alega que o boletim de ocorrência é um ato unilateral, pois bem o boletim de ocorrência é um documento público, além de que a comunicação do crime é materializada por notícia crime, que pode ser de oficio pela autoridade policial, pela vitima ou por seu representante legal. Nos termos do art. 5° inciso I e II do código de processo penal.

Além disso, não pode prospera alegação que o boletim de ocorrência foi apenas registrado 4 meses após data do acidente, pois como demonstra o documento de ID. 54347415. Primeira pagina, que o B.O. foi registrado no dia 30 de dezembro de 2018 um dia a pois o acidente. Logo, não há como nega que houve um acidente de trânsito, pois, SAMU, autoridade responsável para socorre pessoas em acidente de trânsito, declarou o atendimento no dia 29 de dezembro de 2018, conforme documento de ID. 54347420.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de ter sido apresentado o Registro de ocorrência um dia a, pois o acidente, o comunicante não É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide. A vitima é filha menor impúbere, representada pelo seu genitor, o autor. Ressalta-se ainda, que de fato houve testemunha, porque a autoridade de resgate de acidente de trânsito notificou do acidente, conforme doc. ID. 54347420.

Desta forma requer a PROCEDENCIA TOTAL dos pedidos da inicial, com fulcro nos artigos 2° e 3° da Lei 6.194/74.

II. II- DA DISPENSABILIDADE DO LAUDO DO IML

Alega a requerida, em sede de contestação, que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação seria o laudo expedido pelo IML. Contudo, basta a realização de prova pericial para comprovar que a autora sofreu perda da função de membro, ocasionado por acidente automobilístico.

Até mesmo a ré concorda haver necessidade de produzir prova pericial, sendo que, os tribunais superiores, estão consolidando entendimento, que o laudo do IML, não é documento indispensável para à propositura da ação de cobrança do DPVAT, tendo e vista, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> **..EMEN: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. LAUDO DO IML. AUSÊNCIA. RECONHECIMENTO. OUTROS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. SÚMULAS NºS 7 E 573/STJ. 1. A ciência inequívoca da invalidez permanente pode ocorrer em data anterior e por outros meios que não o laudo do IML ou perícia médica, conforme entendimento cristalizado na Súmula nº 573/STJ. 2. Rever a comprovação da ciência inequívoca do agravante, reconhecida pelos magistrados de origem por intermédio de outros documentos que não o laudo do IML, é pretensão que exige o reexame do contexto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em recurso especial, haja vista o óbice da Súmula nº 7/STJ. 3. Agravo interno não provido. ..EMEN:**
>
> **(AIRESP - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - 1616659 2016.01.86990-9, RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, STJ - TERCEIRA TURMA, DJE DATA:18/11/2016 ..DTPB:.)**
>
> **Súmula 573-STJ: Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 22/06/2016, DJe 27/06/2016.**

A lei n° 6.194/74, que Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, mostra que, o pagamento será efetivado mediante simples prova do acidente, como aduz:

> **art. 5° da lei 6.194/74. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**
> **7. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, com mesmo entendimento RESOLUÇÃO CNSP Nº 001/75.**

Restou demostrados que os documentos juntados na exordial, são capazes de atesta e demostrar a invalidez permanente, PROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 2° e 3° da Lei 6.194/74. Tendo em vista que o laudo do IML e dispensável.

II. III- DA EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares.

Portanto, o LAUDO MÉDICO de ID. 57665577 atestam que a lesão apresenta um dano anatômica e/ou funcional definitivo de um dos membros inferiores o que, por certo, é considerada INVALIDEZ, havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Diante das provas carreadas na exordial, resta Douto Juízo, afastar o argumento da Ré em requerer a total improcedência do feito, tendo o autor cobertura pela Lei n°6.194/74.

II.VI- DA APLICABILIDADE DO CDC NO SEGURO DPVAT E A APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Alega a ré em sede de contestação, há inaplicabilidade do CDC, o conjunto probatório carreado aos autos demostra claramente que o autor sofreu o acidente, possuindo danos físicos.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, para demostrar o lídimo direito pleiteado nestes autos. É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos ternos do que dispõe os arts. 2° e 3°§ 2°, do CDC, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

> **Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista**.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível *in casu,* nos termos do art. 6°, VIII, do CDC, que aduz:

> **Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**
>
> **VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;**

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que, a veracidade nos fato narrados na exordial e ora reafirmados é evidente sua verossimilhança, encontrando-se guarida nas jurisprudência:

> **ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO JUDICIAL QUE INVERTEU O ÔNUS PROBATÓRIO, CONSIDERANDO A RELAÇÃO COMO DE CONSUMO, A HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR E A VEROSSIMILHANÇA DAS**

> **ALEGAÇÕES. CABIMENTO. A inversão do ônus da prova no processo civil é medida excepcional facultada ao magistrado. A legislação consumerista prevê como direito do consumidor, a inversão do ônus da prova, como meio de facilitação da defesa, sempre que se reconhecer a hipossuficiência do consumidor ou se verificar a verossimilhança das alegações. Uma vez presentes os requisitos da medida, haja vista que os negócios securitários importam em relação de consumo, permite-se ao magistrado aplicar a inversão do ônus da prova. Agravo improvido à unanimidade. (Acórdão n.229369, 20050020050288AGI, Relator: NATANAEL CAETANO 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 10/10/2005, Publicado no DJU SEÇÃO 3: 10/11/2005. Pág.: 97).**

Restando claro, o cabimento da aplicação da inversão do ônus da prova, para que a ré suporte os custos do laudo pericial, que esse Douto Juízo, indefira esse argumento da ré, em não aplicar o código de defesa do consumidor.

II.V- DA CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 580 DO STJ

A súmula n° 580, do STJ, relatada pelo ministro Antônio Carlos Ferreira, estabelece que a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7° do art. 5° da Lei 6.194/74. Redação dada pela Lei 11. 482/07 incide desde a data do evento danoso.

Entre outros processos, a súmula teve como referência o REsp 1.483.620, julgado em 2015 sob o rito dos recursos repetitivos.

> **Enunciado: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.**
>
> **Sobre o assunto, são os ensinamentos do ilustre jurista José de Aguiar Dias (DIAS, José de Aguiar, Da Responsabilidade Civil, XIª ed., revis., atual e amp., de acordo com o código Civil de 2002 por Rui Berford Dias SP, RJ, PE: Renovar, 2006, p. 988), ao**

asseverar que:“A fórmula de atualização mais indicada, portanto, é a correção monetária, que é uma compensação à desvalorização da moeda. Constitui elemento integrante da condenação, desde que, no intervalo entre a data em que ocorre o débito e aquela em que é satisfeito, tenha ocorrido desvalorização. Se o devedor tem que pagar 100 reais e os 100 reais que ele ficou a dever não são mais, 100 reais, mas100 reais menos a desvalorização sofrida pela moeda, é evidente que só se exonerará do débito e o credor só receberá o que lhe é devida, se o valor real,desencontrado do valor nominal, for reintegrado, mediante o acréscimo da diferença.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo

inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015).

O argumento exposto em sede de contestação, aduzindo a Com relação à correção monetária a partir da propositura da ação, Douto Juízo não tem guarida na legislação e deve ser indeferido, tendo em vista que ocorre a correção monetária em seguro DPVAT, incide a partir do evento danoso.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

A- Pelo exposto, resta impugnada a contestação, requer o prosseguimento do feito, para ao final, serem julgados procedentes os pedidos formulados na exordial;

B- que seja condenada a parte ré em arca com os custos da prova pericial, que a mesma requereu em sede de contestação;

C- A condenação da requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Termos em que,

Pede-se deferimento,

Recife, 17 de fevereiro de 2020

Dr. Edivaldo Abnes Silva de Paula
OAB PE 49.525

Dr. Delleon Michael Soares de Souza
OAB PE 47.921

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
58234554	19/02/2020 13:45	2687812_MANIFESTACAO_LAUDO	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas a serem indenizadas.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 13:45:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021913452918400000057274979
Número do documento: 20021913452918400000057274979

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de fevereiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/02/2020 13:45:29
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021913452918400000057274979
Número do documento: 20021913452918400000057274979

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
59671327	23/03/2020 18:00	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
59671329	23/03/2020 18:00	80195-71.2019 SEGURADORA LIDER 24A	Aviso de recebimento (AR)

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua da Assembléia, 100, 26º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

0080195-71.2019.8.17.2001 ID 56260678 2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

ENDE

CEP / UF PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

SEGURADORA LÍDER 16 JAN 2020

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

___/___/___

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

COD PRIMEIRO DE MARÇO 16 JAN 2020 RIO DE JANEIRO / RJ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

VERÔNICA FELIX CONSTANT RG: 10.602.355-9 Detran

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Nº MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Liene Wayne Ribeiro de Santana
Mat.: 8.313.775-0

...O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
AVIS CN07
15 JAN 2020
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPOT
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
DY 050 053 415 BR
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
CRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900
CIDADE / LOCALITÉ
UF
BRASIL
BRÉSIL
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
60974110	23/04/2020 16:15	Sentença	Sentença

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080195-71.2019.8.17.2001**
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.
MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA REPRESENTADA POR SEU GENITOR LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, devidamente qualificados nos autos, promoveu **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também qualificada nos autos
O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 29 de dezembro de 2018, sofrendo lesões em seu membro inferior esquerdo.
Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
Contestação apresentada em Id nº 57215257.
Laudo em Id nº 57665577.
Réplica em Id nº 58106550.
Vieram-me os autos conclusos para decisão.
É o breve relatório.
Decido.
Do mérito.
Trata-se de pedido de condenação das empresas rés ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em membro inferior esquerdo.
Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório.
Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido.
Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que:
"II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento)para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão,

adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.”
Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em membro inferior tem percentual de 70% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para cada membro lesionado.
Aplicando-se a este valor, qual seja R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).
Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
Por fim, **CONDENO** a demandada, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (quinze por cento) do valor da condenação.
Expeça a diretoria cível alvará em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se

Recife, 23 de abril de 2020.

GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR

JUIZ DE DIREITO

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
61028866	24/04/2020 09:28	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 60974110 , conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos etc. MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA REPRESENTADA POR SEU GENITOR LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, devidamente qualificados nos autos, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A também qualificada nos autos O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no 29 de dezembro de 2018, sofrendo lesões em seu membro inferior esquerdo. Em face do exposto, requereu a tutela jurisdicional com o fim de que sua ação seja julgada procedente, condenando a demandada ao pagamento complementar baseado no valor total indenizatório nas ações de seguro DPVAT, qual seja, R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Contestação apresentada em Id nº 57215257. Laudo em Id nº 57665577. Réplica em Id nº 58106550. Vieram-me os autos conclusos para decisão. É o breve relatório. Decido. Do mérito. Trata-se de pedido de condenação das empresas rés ao adimplemento de indenização securitária, em decorrência de acidente automobilístico que ocasionou lesão em membro inferior esquerdo. Foi nomeado perito indicado pelo juízo para realização de perícia, a fim de verificar o percentual da lesão sofrida para fins de cálculo do quantum indenizatório. Este juízo, utiliza como embasamento para o cálculo das indenizações securitárias a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15/12/2008 a qual estabelece percentuais indenizatórios aos danos corporais. Portanto, faz-se necessário para o cálculo da quantia devida que seja apresentado nos autos o grau de comprometimento da lesão para embasar o pedido. Conforme previsão do artigo 3º, § 1º, inciso II, que diz que: "II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento)para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Para a averiguação do quantum indenizatório, é preciso observar que conforme tabela instituída pela lei 11945/2009, a lesão que acarreta dano em membro inferior tem percentual de 70% sobre o valor total pago em face das indenizações securitárias, qual seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), portanto, perfaz um total de R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para cada membro lesionado. Aplicando-se a este valor, qual seja R$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) o percentual atestado pelo laudo pericial (50%), totaliza, R$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Assim, considerando que a parte demandante não recebeu administrativamente valor a título de indenização, com fulcro no art. 481, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Por fim, CONDENO a demandada, por força do princípio da sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora que, atento ao disposto no art. 82, §2º, 84 e 85, §2º, também do NCPC, arbitro na base de 10% (quinze por cento) do valor da condenação. Expeça a diretoria cível alvará em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se Recife, 23 de abril de 2020. GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO"

RECIFE, 24 de abril de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE

Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
61099691	28/04/2020 18:11	Alvará	Alvará

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06
VALOR AUTORIZADO: R$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 2717 040 01776682-9

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 60974110** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: *"(Expeça a diretoria cível alvará em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se Recife, 23 de abril de 2020. GILDENOR EUDÓCIO DE ARAÚJO PIRES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO)".*
Eu, DANIELA DE LIMA ATAIDE, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.
RECIFE, 27 de abril de 2020.

JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61272422	30/04/2020 02:04	Impressão de alvará	Petição em PDF

Alvará impresso.
Grato.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431439	25/05/2020 14:32	Apelação	Apelação

RECURSO DE APELAÇÃO

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431448	25/05/2020 14:32	2687812_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:32:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514321048000000061306341
Número do documento: 20052514321048000000061306341

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00801957120198172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *"a quo"* deve ser anulada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave *error in procedendo*, que deve ser sanado para afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Apelante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o Apelado é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificado o *error in procedendo* informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:32:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514321048000000061306341
Número do documento: 20052514321048000000061306341

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em curso perante **a 24ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00801957120198172001.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:32:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514321048000000061306341
Número do documento: 20052514321048000000061306341

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431446	25/05/2020 14:32	DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG	Outros (Documento)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA I 2020711247	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09.248.608/0001-04	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico | TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 14/5/2020 10:17:47
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 80195-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.781,04
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. civel em grau de recurso	269,43
201		Taxa Judiciária	137,81
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 407,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA I 2020711247	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico | TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 14/5/2020 10:17:47
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 80195-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.781,04
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. civel em grau de recurso	269,43
201		Taxa Judiciária	137,81
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 407,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA I 2020711247	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico | TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 14/5/2020 10:17:47
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 80195-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.781,04
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. civel em grau de recurso	269,43
201		Taxa Judiciária	137,81
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 407,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:32:10
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514321057900000061306339
Número do documento: 20052514321057900000061306339

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL: 0
Nº DA PARCELA:	**DATA DO DEPÓSITO**: 21/05/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)**: 0	**TIPO DE JUSTIÇA**: ESTADUAL
DATA DA GUIA: 21/05/2020	**Nº DA GUIA**: 2687812	**Nº DO PROCESSO**: 00801957120198172001	
UF/COMARCA: PE	**ORGÃO/VARA**: Vara Cível	**DEPOSITANTE**: RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)**: 407,24
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA**: Jurídica	**CPF / CNPJ**: 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA		**TIPO DE PESSOA**: FISÍCA	**CPF / CNPJ**: 71670492478
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 25ED789404114932			
CÓDIGO DE BARRAS: 85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4			

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431455	25/05/2020 14:34	Apelação	Apelação

RECURSO DE APELAÇÃO

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431458	25/05/2020 14:34	2687812_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO,** o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:34:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514345437300000061306351
Número do documento: 20052514345437300000061306351

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00801957120198172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *"a quo"* deve ser anulada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave *error in procedendo*, que deve ser sanado para afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito, a Apelante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o Apelado é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificado o *error in procedendo* informada, devendo-se esclarecer se o valor arbitrado será atualizado e caso sim, que seja observado os ditames legais previstos para a matéria in foco.

CONCLUSÃO

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:34:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514345437300000061306351
Número do documento: 20052514345437300000061306351

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *"a quo"*, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA**, em curso perante **a 24ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00801957120198172001.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:34:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514345437300000061306351
Número do documento: 20052514345437300000061306351

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431461	25/05/2020 14:34	DARJ DO RECURSO DE APELAÇÃO PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA I 2020711247	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA- CPF:09.248.608/0001-04	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico | TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 14/5/2020 10:17:47
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 80195-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.781,04
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. civel em grau de recurso	269,43
201		Taxa Judiciária	137,81
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 407,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA I 2020711247	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA- CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico | TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 14/5/2020 10:17:47
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 80195-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.781,04
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. civel em grau de recurso	269,43
201		Taxa Judiciária	137,81
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 407,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ

03 - NÚMERO DA GUIA I 2020711247	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA- CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico | TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 14/5/2020 10:17:47
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 80195-71.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.781,04
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. civel em grau de recurso	269,43
201		Taxa Judiciária	137,81
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 407,24

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS 3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:34:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514345445300000061306354
Número do documento: 20052514345445300000061306354

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	21/05/2020	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
21/05/2020	2687812	00801957120198172001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
PE	Vara Cível	RÉU	407,24

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA	FISÍCA	71670492478

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
25ED789404114932

CÓDIGO DE BARRAS
85880000004 0 07240073202 2 00514012701 2 20207112470 4

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62431463	25/05/2020 14:34	2° DISTRIBUIDOR PG	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

EMPRESA

Transferências entre contas correntes BB

G334251324574689019
25/05/2020 13:51:11

Debitado

Nome	JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
Agência	1850-3
Conta corrente	54015-3

Creditado

Nome	CASSIANO RICARDO U MAIA
Agência	5755-X
Conta corrente	105387-6
Valor	40,41
Data	Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:34:54
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514345452600000061306356
Número do documento: 20052514345452600000061306356

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
62478639	26/05/2020 08:18	Intimação	Intimação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco.

RECIFE, 26 de maio de 2020.

DANIELA DE LIMA ATAIDE
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63211477	09/06/2020 11:06	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Contrarrazões ao Recurso de Apelação

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
63213087	09/06/2020 11:06	CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO	Petição em PDF

AO JUÍZO DA 24° VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO-SEÇÃO A

Processo n° 0080195-71.2019.8.17.2001

MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA (MENOR), NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU GENITOR LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,** que lhe move em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,** vem mui respeitosamente, à presença de vossa excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO,** o que se faz em anexo.

Requer, outrossim, após cumpridas as formalidades legais, sejam os autos remitidos à apreciação da instância superior

Termos em que pede-se deferimento

Recife 09/06/2020

Dr. Delleon Michael Soares de Souza

OAB-PE 47.921

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

PROCESSO N° 0080195-71.2019.8.17.2001

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDO: MARIA LUISA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA (MENOR), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU GENITOR LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA.

EGRÉGIA TURMA,

EMÉRITOS JULGADORES,

EGRÉGIA TURMA RECURSAL

Merece ser mantida integralmente a respeitável sentença recorrida da correta apreciação das questões de fato e de direito conforme restará demostrado ao final

I- DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o dispositivo no art. 219 CPC, as contrarrazões deverá ser respondida no prazo 15 dias, a contar da intimação do recorrido. Assim sendo a requerida tomou ciência na data 26/05/2020, verificando que as contrarrazões são tempestivas.

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

II- DOS FATOS

Trata-se de ação de indenização de seguro DPVAT, ajuizada pela autora que neste ato esta sendo representada pelo seu genitor, em face da seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT S.A, fato que se deu pelo motivo de um acidente de trânsito, que ocorreu na data 29/12/2018.

A sentença de ID 60974110, por sua vez julgou o pedido de indenização do seguro DPVAT, procedente em parte do pedido.

Data vênia, a respeitável sentença não merece reparo, tendo em vista que se encontra dentro dos limites e padrões da legalidade.

III- DO MÉRITO

Analisando o presente caso minuciosamente, é vislumbrado que não assiste razão ao recorrente.

IV- DA DESNECESSIDADE DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É imperioso destacar que a ausência de intimidação do órgão ministerial não enseja em nulidade absoluta, tendo em vista que nos autos não há demostrado prejuízo à menor.

Doutos Julgadores, não fora demostrada pela parte recorrente algum prejuízo para a menor, mesmo em causa que a intervenção do *parquet* é obrigatória em face do interesse do menor, é imperioso a demonstração para requerer tal nulidade, por prevalência do principio *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo).

Seguindo a jurisprudência do TJPE:

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Avenida Martins de Barros, 593, 2º andar, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-230 - F:( )

APELAÇÃO (198) nº 0000117-78.2017.8.17.3030

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTADO: KAROLINE BEATRIZ DOS SANTOS SILVA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO SECURITÁRIA DPVAT. ACIDENTE TRÂNSITO. INTERESSE DE MENOR. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU PODE SER SUPRIDA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL EM GRAU DE APELAÇÃO. édito judicial que consigna como marco inicial dos juros a data citação válida (STS, Súmula 426) e como termo a quo da correção monetária o dia do evento danoso (STJ, Súmula 580) prescinde de reprimenda. necessidade de correção em relação à data do evento danoso (erro material). honorários majorados. art. 85, § 11 do ncpc. APELO CONHECIDO E parcialmente PROVIDO.

1. De acordo com o mais recente posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça - STJ, o vício quanto à ausência de intimação do MPPE no 1º Grau, de acordo com as peculiaridades de cada caso, pode ser suprido pela atuação do MP na 2ª Instância quando o parquet não apontar qualquer prejuízo ao interesse do menor.

No caso dos autos, o MP de 2º Grau não encontrou qualquer violação ao interesse da menor, o que descarta a alegação de nulidade. (Precedente: STJ – Processo REsp 554623/RS. RECURSO ESPECIAL 2003/0084499-0 Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 29/06/2004).

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

2. O decisum fixou o termo inicial de incidência da correção monetária a data do sinistro e dos juros de mora, a data da citação válida, consoante orientação firmada pelo STJ (Súmula n. 580 e 426).

3. Constatada a necessidade de correção da data do evento danoso (erro material), pois o magistrado singular cometeu equívoco na sentença ao fixar a data do evento danoso em 02 de julho de 2015, quando, na verdade, ocorreu em 22 de junho de 2015.

4. Os honorários advocatícios foram fixados na origem em patamar mínimo, qual seja, de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Bem por isso, devem ser majorados para 15% (quinze por cento), nos termos do art. 85, § 11 do NCPC.

Recife,

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Relator

(APELAÇÃO CÍVEL 0000117-78.2017.8.17.3030, Rel. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, julgado em 20/06/2019, DJe)

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

APELAÇÃO CÍVEL nº 0035769-42.2017.8.17.2001

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Cível

RELATOR: Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

JUÍZA PROLATORA: Maria Valéria Silva Santos de Melo – 23ª Vara Cível da Capital – Seção B

APELANTE: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.

APELADA: Maria Rafaelle Santana da Silva

EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VÍTIMA INCAPAZ. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.

1. Nos processos que envolvam interesse de incapaz, a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 178, II do CPC). Entretanto, firme no princípio do pas de nullité sans grief, é pacífico o entendimento segundo o qual a ausência de intervenção do órgão ministerial somente causará a nulidade do processo se demonstrada a ocorrência de prejuízo.

2. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 0035769-42.2017.8.17.2001, acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima.

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

Recife,

Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Desembargador Relator

(APELAÇÃO CÍVEL 0035769-42.2017.8.17.2001, Rel. FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Gabinete do Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima (2ª CC), julgado em 20/06/2019, DJe)

Doutos Julgadores, diante de todo o argumento fora demostrado que a ausência de intimação do ministério público não gera alguma nulidade se caso não traga prejuízo à parte, o que ora o recorrente não demostrou tal prejuízo, requer-se a rejeição deste argumento e que seja mantida a sentença proferida pelo juízo de 1° grau em todos os seus termos entretanto caso os doutos julgadores entendam pela intimação do *parquet* que seja intimado o parquet no 2° grau de jurisdição.

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

V- DA MAJORAÇÃO DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS SUCUBÊNCIAIS

É imperioso destacar que no caso em tela, é de se considerar alguns aspectos da complexidade de causa que deve se considerados, esta presente caso exigiu muitas pesquisas e tempo despendidos por seu patrono exigido na complexidade do caso.

Trata-se de causa que envolveu e exigiu do profissional envolvimento e importância da causa, desta ver que a ação fora distribuída na data 21/11/2019, a sentença proferida na data 23/04/2020.

A decisão recorrida fere em especial aquele previsto no art.85 §11° CPC/2015 tendo demostrado a importância da advocacia em nossa sociedade não estão materializadas apena, mas positivado também como função indispensável para o funcionamento da justiça, nos termos do art. 133 CFRB/88, diferente disto, a decisão recorrida fere este conceito conferido pela à figura do advogado, desvalorizando uma atividade essencial ao exercício da justiça e indispensável para o próprio Estado Democrático de Direito.

Afinal, uma vez que são com esses recursos que o advogado sustenta sua família, este entendimento já se encontra pacificado nos termos da jurisprudência dos tribunais superiores, que faz sua equiparação aos salários a verba alimentar, conforme súmula vinculante do STF n° 47, por tais razões a decisão de arbitramento de honorários advocatícios sucumbências deve ser revista e majorada a condenação em honorários advocatícios em 20% sobre a condenação.

Conforme entendimento jurisprudencial:

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

Tendo sucumbido, a parte pode recorrer, diante da sua legitimidade e interesse. Aí que entram os novos honorários advocatícios recursais. Deste modo, *"o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto no §§ 2º e 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento"* (artigo 85, § 11, NCPC).

Com isto, a criação de honorários específicos para a fase recursal além de majorar o trabalho realizado pelo advogado, porque "*o juiz de primeira instância, ao estipular o percentual dos honorários, não tem como saber se haverá recursos que demandarão mais trabalho do advogado"* (NERY JUNIOR e NERY, 2016, p. 34) e evita recursos meramente protelatórios, porquanto "*o ato de recorrer não pode ser deliberado, simplesmente possível por mero inconformismo, sem fundamentação ou plausibilidade, necessita de uma real dialética impugnativa do ato decisório, para que não incorra em sofrer-se a condenação em honorários advocatícios*" (LEMOS, 2017, p. 224).

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

DOS PEDIDOS

A- Requer a improcedência do recurso de apelação, tendo em vista que não tem amparo legal para sua procedência e que eventual sentença proferida em que a sentença 1° grau seja mantida em sua integralidade;

B- Requer a majoração dos honorários advocatícios de sucumbência ao patamar 20% sobre o valor da condenação;

C- Requer-se caso os doutos julgadores entendam pela intimação do *parquet* que seja realizada no 2° grau de jurisdição.

Termos em que pede-se deferimento

Recife, 09/06/2020

Dr. Delleon Michael Soares de Souza

OAB-PE 47.921

Assinado eletronicamente por: DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA - 09/06/2020 11:06:35
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060911063576400000062057344
Número do documento: 20060911063576400000062057344

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846883	01/03/2021 10:47	Certidão de julgamento	Certidão

CERTIDÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Desembargador para assinatura do acórdão.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846885	02/03/2021 09:25	Relatório	Relatório

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de apelação interposto por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT contra sentença que, nos autos da Ação Reivindicatória de Cobertura Securitária –DPVAT, Julgou Parcialmente Procedente o pedido formulado na presente ação, para condenar a seguradora - ré no pagamento do valor de R$ 4.725,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente ao devido a título de complementação, corrigido monetariamente pelo INPC, desde a data do acidente, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Do que se pode extrair do bojo de sua peça recursal, aduz a apelante que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Alegou ainda a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Por fim, requer a reforma da referida sentença, a fim de dar provimento ao presente recurso, com a devida intimação do Ministério Público.

Contrarrazões apresentadas pela apelada conforme ID 1195982.

É o relatório. Peço Pauta.

Recife,

Desembargador Bartolomeu Bueno

Relator

*

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846886	02/03/2021 09:25	Voto do Magistrado	Voto

VOTO RELATOR

Presentes os requisitos de admissibilidade recursal, conheço do apelo e passo a apreciá-lo.

O cerne da questão gira em saber se há nulidade do feito pela ausência de intervenção do Ministério Público pelo fato da autora ser menor de idade.

A não ocorrência de intimação do representante do Ministério Público, uma vez existir na causa interesse de incapaz, constitui nulidade, nos termos dos arts. 178, II do CPC/15.

Referida nulidade, no entanto, em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, pode ser suprida se houver manifestação do Ministério Público em segundo grau, **desde que ausente prejuízo ao incapaz.**

E, ainda, acaso alegue apenas a ocorrência de nulidade pela ausência da intervenção, sem atacar a decisão no que entender prejudicial ao incapaz, não será anulado o julgado.

Ademais, a apelante apenas alegou a nulidade do julgado pela falta de intimação do Ministério Público para intervir no ato, não demonstrando algum prejuízo a apelada.

Nestes termos são os precedentes do STJ, abaixo colacionados:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. MENOR. ARTS. 458 E 535 DO CPC/1973. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 602 DO CPC/1973. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 282/STF.* ***MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA. VÍCIO SUPRIDO. PARTE INTERESSADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.*** *SUBSTITUIÇÃO DE PERITO. DESNECESSIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL GARANTIDOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA Nº 313/STJ. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.*
>
> *1. Não subsiste a alegada ofensa aos art. 535 do CPC/1973, pois o tribunal de origem enfrentou as questões postas, não havendo no aresto recorrido omissão, contradição ou obscuridade.*
>
> *2. Ausente o prequestionamento, até mesmo de modo implícito, de dispositivo apontado como violado no recurso especial, incide, por analogia, o disposto na Súmula nº 282 do Supremo Tribunal Federal.*

3. Consoante a jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, a nulidade de atos processuais depende da efetiva demonstração de prejuízo da parte interessada, por prevalência do princípio pas de nullité sans grief.

4. Concluindo as instâncias de cognição pela desnecessidade de substituição do perito em virtude da suficiência das demais provas coligidas, escapa o reexame da questão da competência desta Corte Superior, haja vista a incidência do óbice da Súmula nº 7/STJ.

5. Em ação de indenização, sendo procedente o pedido, faz-se necessária a constituição de capital ou caução fidejussória em garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado, não havendo falar na ocorrência de julgamento extra petita em tais situações.

6. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, nos termos do Código de Processo Civil de 1973 e do Regimento Interno desta Corte, exige comprovação e demonstração da similitude fática entre os casos apontados, o que não ocorreu na hipótese.

7. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl no REsp 1593653/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/04/2017, DJe 24/04/2017) (sem destaque no original)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ***AUTORES MENORES. MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO DESFAVORÁVEL. OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE.***

1. Ao Ministério Público compete intervir nas causas nas quais há interesses de incapazes, tendo direito a ser intimado de todos os atos do processo, sob pena de nulidade. O reconhecimento do vício, porém, é condicionado à existência de prejuízo. Precedentes.

2. No caso, tem-se ação indenizatória proposta por filhos de paciente de hospital administrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB que, durante o período de internação, cometeu suicídio ao jogar-se do terceiro andar do edifício. O Parquet foi ouvido antes da sentença, mas dela não foi intimado, falha que, possivelmente, impediu-lhe o exercício do ato de recorrer na defesa dos interesses dos menores. Tanto a sentença quanto o acórdão que julgou a apelação foram desfavoráveis aos autores.

3. Nos termos do art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93, é prerrogativa dos membros do Ministério Público a intimação pessoal com entrega dos autos, providência que não pode ser suprida com a simples participação do representante ministerial na sessão de julgamento do recurso. Precedentes.

4. Recurso especial a que se dá provimento para tornar nulos os acórdãos proferidos no julgamento da apelação, determinando-se a intimação do

Ministério Público para ciência da sentença.

(REsp 1319275/PB, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 18/11/2015) (sem destaque no original)

Nesse ponto, convém esclarecer que a sentença foi favorável a menor e baseado no laudo do perito judicial, no exato termo da Súmula 496 do SDTJ.

Assim, a nulidade alegada pela apelante, ***em certo sentido soa como estratégia para não resolução da demanda ou, pelo menos, para um indevido alongamento processual.***

Assim, não assiste razão à apelante.

Ante o exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, e mantenho a sentença nos demais termos.

É como voto.

Recife,

Desembargador Bartolomeu Bueno

Relator

*

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846887	02/03/2021 09:25	Ementa	Ementa

APELAÇÃO CÍVEL (198) nº **0080195-71.2019.8.17.2001**
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
REPRESENTANTE: M. L. T. M. D. S., LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT. APELAÇÃO CÍVEL. *MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA. VÍCIO SUPRIDO. PARTE INTERESSADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.*

1. *O cerne da questão gira em saber se há nulidade do feito pela ausência de intervenção do Ministério Público pelo fato da autora ser menor de idade.*

2. *Referida nulidade, no entanto, em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, pode ser suprida se houver manifestação do Ministério Público em segundo grau,* ***desde que ausente prejuízo ao incapaz.***

3. *E, ainda, acaso alegue apenas a ocorrência de nulidade pela ausência da intervenção, sem atacar a decisão no que entender prejudicial ao incapaz, não será anulado o julgado.*

4. *Nesse ponto, convém esclarecer que a sentença foi favorável a menor e baseado no laudo do perito judicial, no exato termo da Súmula 496 do SDTJ.*

5. *Assim, a nulidade alegada pela apelante,* ***em certo sentido soa como estratégia para não resolução da demanda ou, pelo menos, para um indevido alongamento processual.***

6. *Sentença Mantida.*

7. *Recurso Improvido.*

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0080195-71.2019.8.17.2001, em que figuram como Apelante SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT e Apelado M.L.T.M.S. representada por seu genitor –Luiz Henrique da Silva Moreira. ACORDAM os Desembargadores componentes da 3ª Câmara Cível, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, e manter a sentença nos demais termos.

Recife,

Desembargador Bartolomeu Bueno

Relator

*

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846890	21/04/2021 12:13	Manifestação Procesual- certificação do trânsito em julgado + devolução dos autos para vara de orige	Petição em PDF

AO JUÍZO DA 3° CÂMARA CÍVIL DA COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO

Processo n° 0080195-71.2019.8.17.2001

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, representante legal da menor M. L. T. M. D. S, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seus patronos MANIFESTA-SE nos autos, pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

Conforme expediente o prazo findou-se na data 20.04.2021, para que a demandada se pronuncia-se sobre o acórdão dos eméritos desembargadores da respeitável 3° câmara civil.

Com isso o processo transitou em julgado na data 20.04.2021.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer-se:

A- A certificação do trânsito em julgado e devolução dos autos para vara civil de origem para iniciar a fazer de cumprimento de sentença.

Termos em que, pede-se;

Deferimento,

Recife, 21.04.2021;

Dr. Delleon Michael Soares de Souza

OAB-PE 47.921

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846892	29/04/2021 17:14	2687812_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01 1	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COLENDA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO ESTADO DE PERNAMBUCO/PE

Processo: 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Desta forma, requer a remessa imediata ao juízo *a quo*, intimando a parte autora para ciência do pagamento, **nos termos do art. 526, §1º, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 17:14:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042917142300000000078201170
Número do documento: 21042917142300000000078201170

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846893	29/04/2021 17:14	2687812_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros (Documento)

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta	ID Depósito
2717 / 040 / 01838886-0	040271701162104060

Tribunal / UF	Município
TJ PERNAMBUCO /PE	RECIFE

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
24A VARA CIVEL	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0080195.71.2019.8.17.2001	INDENIZATORIA

Nome do Autor	CPF/CNPJ
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA	071.069.004-51

Nome do Réu	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	09.248.608/0001-04

Nome do Depositante	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	06/04/2021	( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R$ 6.622,06

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119122204202110422164 4 6.622,06COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 17:14:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042917142300000000078201171
Número do documento: 21042917142300000000078201171

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

2ª via - Tribunal/Vara

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	**Agência / Operação / Conta** 2717 / 040 / 01838886-0	**ID Depósito** 040271701162104060
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	**Município** RECIFE

Vara 24A VARA CIVEL	**Ação de Natureza** (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	**Ação Tributária** ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo 0080195.71.2019.8.17.2001	**Tipo de Ação/processo** INDENIZATORIA

Nome do Autor LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA	**CPF/CNPJ** 071.069.004-51
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	**CPF/CNPJ** 09.248.608/0001-04

Número da Guia 1	**Data de Emissão** 06/04/2021	**Depósito em** ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	**Valor do Depósito** R$ 6.622,06

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119122204202110422164 4 6.622,06COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 17:14:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042917142300000000078201171
Número do documento: 21042917142300000000078201171

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª via - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br

Agência / Operação / Conta	ID Depósito
2717 / 040 / 01838886-0	040271701162104060

Tribunal / UF	Município
TJ PERNAMBUCO /PE	RECIFE

Vara	Ação de Natureza	Ação Tributária
24A VARA CIVEL	(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo	Tipo de Ação/processo
0080195.71.2019.8.17.2001	INDENIZATORIA

Nome do Autor	CPF/CNPJ
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA	071.069.004-51

Nome do Réu	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	09.248.608/0001-04

Nome do Depositante	CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	09.248.608/0001-04

Número da Guia	Data de Emissão	Depósito em	Valor do Depósito
1	06/04/2021	( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	R$ 6.622,06

Autenticação mecânica do depósito

CEF271700119122204202110422164 4 6.622,06COM

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 17:14:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042917142300000000078201171
Número do documento: 21042917142300000000078201171

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846894	29/04/2021 17:14	2687812_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros (Documento)

DrCalc.net Índices e Cálculos na Web

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2018 a Fevereiro/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/01/2020 a 22/04/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	854 dias	1,107900
Percentual correspondente	854 dias	10,789998 %
Valor corrigido para 01/02/2021	(=)	R$ 5.234,83
Juros(462 dias-15,00000%)	(+)	R$ 785,22
Sub Total	(=)	R$ 6.020,05
Honorários (10%)	(+)	R$ 602,01
Valor total	**(=)**	**R$ 6.622,06**

Retornar **Imprimir**

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/04/2021 17:14:22
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042917142300000000078201172
Número do documento: 21042917142300000000078201172

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846895	04/05/2021 10:17	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CÍVEL - 3ª Câmara Cível - Recife
Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTANTE: M. L. T. M. D. S., LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Decisão/ o Acórdão ID 14939475 transitou em julgado em 20/04/2021. O certificado é verdade e dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2021

Diretoria Cível do 2º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79846896	04/05/2021 10:18	Certidão de custas	Certidão

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA CÍVEL - 3ª Câmara Cível - Recife
Rua Moacir Baracho, Edf. Paula Baptista, s/nº, 1º andar, Bairro de Santo Antônio, Recife, PE. CEP. 50010-930.

Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

REPRESENTANTE: M. L. T. M. D. S., LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há pendência de recolhimento de valores de custas e taxa judiciária no 2º grau de jurisdição. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2021

Diretoria Cível do 2º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
79908550	04/05/2021 22:04	Petição em PDF	Petição em PDF

liberação de alvará

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79908552	04/05/2021 22:04	levantamento de alvará	Petição em PDF

AO JUÍZO DA 24° VARA CÍVIL DA COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO SEÇÃO A

Processo n° 0080195.71-2019.8.17.2001

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA represente legal da menor M. L. T. M. D. S., ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, através de seus advogados in fine assinados, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., requer:

A) A expedição do ALVARÁ no seguinte valor: R$ 6.622,06, em favor da parte Autora, conforme depósito efetuado pela parte demandada através dos documentos ID. 79846893 págs.01,02,03, tudo em conformidade com Sentença/Acórdão de ID. 79846884;

C- A expedição do ALVARÁ SUCUMBÊNCIAL no seguinte valor R$ 602,01, em favor do advogado Dr. Delleon Michael Soares de Souza, OAB-PE 47.921, conforme documento procuratório ora anexado conforme ID 54347430;

D- A retenção dos honorários contratuais no percentual 30% sobre o valor da condenação, conforme contrato de honorários advocatícios juntados aos autos ID 54347417,54347418,54347419, conforme clausula 5° do contrato que autoriza a retenção dos valores em favor Dr. Delleon Michael Soares de Souza, OAB-PE 47.921; E- Por fim, requer arquivado do processo.

Termos em que,

Pede Deferimento;

Recife, 04 de maio de 2021;

Dr. Delleon Michael Soares de Souza — OAB-PE 47.921

Dr. Edivaldo Abnes de Paula — OAB-PE 49.525

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
80358615	12/05/2021 10:05	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da 2ª Instância.

RECIFE, 12 de maio de 2021.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
80798150	18/05/2021 18:20	petição	Petição em PDF

AO JUÍZO DA 24° VARA CÍVIL DA COMARCA DE RECIFE-PERNAMBUCO SEÇÃO A

Processo n° 0080195.71-2019.8.17.2001

LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, represente legal da menor M. L. T. M. D. S., ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A, através de seus advogados in fine assinados, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. Reiterar a petição de ID. 79908552, requer:

1. A expedição do ALVARÁ no seguinte valor: R$ 6.622,06, em favor da parte Autora, conforme depósito efetuado pela parte demandada através dos documentos ID. 79846893 págs.01,02,03, tudo em conformidade com Sentença/Acórdão de ID. 79846884;
2. A expedição do ALVARÁ SUCUMBÊNCIAL no seguinte valor R$ 602,01, em favor do advogado Dr. Delleon Michael Soares de Souza, OAB-PE 47.921, conforme documento procuratório ora anexado conforme ID 54347430;
3. - A retenção dos honorários contratuais no percentual 30% sobre o valor da condenação, conforme contrato de honorários advocatícios juntados aos autos ID 54347417,54347418,54347419, conforme clausula 5° do contrato que autoriza a retenção dos valores em favor Dr. Delleon Michael Soares de Souza, OAB-PE 47.921;
4. - Por fim, requer arquivado do processo.

Termos em que, pede Deferimento;
Recife, 18 de maio de 2021;

Dr. Delleon Michael Soares de Souza
OAB-PE 47.921

Dr. Edivaldo Abnes de Paula
OAB-PE 49.525

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
80891762	20/05/2021 09:33	2687812_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	Petição em PDF

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00801957120198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA,** em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE , para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 19 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/05/2021 09:33:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052009331942700000079215282
Número do documento: 21052009331942700000079215282

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
80891763	20/05/2021 09:33	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

	PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ** **CUSTAS INTERMEDIÁRIAS**	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** **05 - DATA DE EMISSÃO** 26/04/2021 17:34
03 - NÚMERO DA GUIA 701284	**04 - CONTRIBUINTE** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - CNPJ: 09.248.608/0001-04		**DATA DE VENCIMENTO** 26/05/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO		**07 - Nº DO PROCESSO** 0080195-71.2019.8.17.2001	**08 - BASE DE CÁLCULO** R$ 13.500,00

09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R$ 267,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			**14 - VALOR TOTAL** R$ 402,17

85680000004 9 02170487202 3 10526000070 5 12840000000 5

	PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ** **CUSTAS INTERMEDIÁRIAS**	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** **05 - DATA DE EMISSÃO** 26/04/2021 17:34
03 - NÚMERO DA GUIA 701284	**04 - CONTRIBUINTE** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - CNPJ: 09.248.608/0001-04		**DATA DE VENCIMENTO** 26/05/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO		**07 - Nº DO PROCESSO** 0080195-71.2019.8.17.2001	**08 - BASE DE CÁLCULO** R$ 13.500,00

09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R$ 267,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			**14 - VALOR TOTAL** R$ 402,17

85680000004 9 02170487202 3 10526000070 5 12840000000 5

	PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** **DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ** **CUSTAS INTERMEDIÁRIAS**	**01 - BANCOS CREDENCIADOS** BANCO DO BRASIL	**02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA** **05 - DATA DE EMISSÃO** 26/04/2021 17:34
03 - NÚMERO DA GUIA 701284	**04 - CONTRIBUINTE** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - CNPJ: 09.248.608/0001-04		**DATA DE VENCIMENTO** 26/05/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO		**07 - Nº DO PROCESSO** 0080195-71.2019.8.17.2001	**08 - BASE DE CÁLCULO** R$ 13.500,00

09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R$ 267,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R$ 135,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			**14 - VALOR TOTAL** R$ 402,17

85680000004 9 02170487202 3 10526000070 5 12840000000 5

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/05/2021 09:33:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052009331963600000079215283
Número do documento: 21052009331963600000079215283

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/05/2021 09:33:19
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052009331963600000079215283
Número do documento: 21052009331963600000079215283

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

N° DA CONTA JUDICIAL
0

N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	04/05/2021	0	ESTADUAL

DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO
04/05/2021	701284	00801957120198172001

UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
PE	Vara Cível	RÉU	402,17

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MARIA LUISA TENORIO MOREIRA DA SILVA	FISÍCA	71670492478

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
0AD8647296B96195

CÓDIGO DE BARRAS
85680000004 9 02170487202 3 10526000070 5 12840000000 5

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
80972366	26/05/2021 11:58	Sentença	Sentença

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810223

Processo nº **0080195-71.2019.8.17.2001**

REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.

REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc.

MARIA LUIZA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA REPRESENTADA POR SEU GENITOR LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA promoveu o presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados.

O processo teve regular andamento.

Petição da parte demandada de ID Nº 79846893, comprovando o depósito do valor determinado na sentença.

Petição da parte autora de ID Nº 80798150, requerendo o levantamento do valor depositado, bem como dando quitação da presente obrigação.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O cumprimento da sentença foi efetivamente cumprido com o depósito judicial dos valores devidos.

Para que se produzam os efeitos jurídicos da extinção, necessária uma sentença declarativa, a teor do art. 925 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, **JULGO EXTINTA**, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 924, II e 925 CPC.

Após a publicação, determino que sejam expedidos os competentes alvarás de levantamento dos valores, conforme petição de id nº 80798150.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo.

Recife, 26 de Maio de 2021.

JUIZ DE DIREITO

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
81322198	27/05/2021 08:45	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 24ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 80972366, conforme segue transcrito abaixo:

"Vistos, etc. MARIA LUIZA TENÓRIO MOREIRA DA SILVA REPRESENTADA POR SEU GENITOR LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA promoveu o presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos qualificados. O processo teve regular andamento. Petição da parte demandada de ID Nº 79846893, comprovando o depósito do valor determinado na sentença. Petição da parte autora de ID Nº 80798150, requerendo o levantamento do valor depositado, bem como dando quitação da presente obrigação. É o breve relatório. Passo a decidir. O cumprimento da sentença foi efetivamente cumprido com o depósito judicial dos valores devidos. Para que se produzam os efeitos jurídicos da extinção, necessária uma sentença declarativa, a teor do art. 925 do mesmo diploma legal. Assim sendo, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 924, II e 925 CPC. Após a publicação, determino que sejam expedidos os competentes alvarás de levantamento dos valores, conforme petição de id nº 80798150. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Recife, 26 de Maio de 2021."

RECIFE, 27 de maio de 2021.

BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
81324449	03/06/2021 14:03	Alvará	Alvará

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 24ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): M. L. T. M. D. S. - CPF: 716.704.924-78, representado por LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA - CPF: 071.069.004-51.
VALOR AUTORIZADO: R$ 4.214,04 (quatro mil, duzentos e catorze reais e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01838886-0

BENEFICIÁRIO (002): Delleon Michael Soares de Souza, OAB-PE 47.921 e ID da procuração 54347430.
VALOR AUTORIZADO: R$ 2.408,02 (dois mil, quatrocentos e oito reais e dois centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01838886-0

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 80972366** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: *"Após a publicação, determino que sejam expedidos os competentes alvarás de levantamento dos valores, conforme petição de id nº 80798150. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, ao arquivo. Recife, 26 de Maio de 2021. JUIZ DE DIREITO"*
Eu, BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.
RECIFE, 03 de junho de 2021.

JANAINA LUCIA LOUREIRO DE FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
82379229	14/06/2021 09:44	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autora e seu patrono para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 81324449 , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 14 de junho de 2021.
MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
83948683	13/07/2021 12:58	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

TJPE

Geração de Guia | Consultas | Ajuda

Página Inicial » Guias Pagas por Processo »

Número do Processo(NPU): 0080195-71.2019.8.17.2001

Guias Pagas

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - 09248608000104

Guia	Parcela	Tipo de Receita	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Data de Pagamento	Valor Pago
0000701284	1/1	Intermediaria	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisório ou definitivo anterior a 05/03/2021	R$ 13.500,00	04/05/2021	R$ 402,17

Total Pago: R$ 402,17

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 1.35.2

RECIFE, 13 de julho de 2021.
JULIANA DE SOUSA AMORIM
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
84583919	22/07/2021 12:39	Certidão	Certidão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 60974110, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas complementares para pagamento, tendo em vista que o pagamento das custas finais foi efetuado sem a devida atualização monetária.

br {mso-data-placement:same-cell;}

DEVEDOR/CPF/CNPJ
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04

DADOS PARA O CÁLCULO	
DATA DO CÁLCULO	7/22/2021
VALOR DA CAUSA ALTERADO	R$ 13.500,00
MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO	nov.-19
FATOR ENCOGE	1,11550610
VALOR DA CAUSA ALTERADO E ATUALIZADO	R$ 15.059,33
MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS	mai.-21
FATOR DE CORREÇÃO	1,01565760

ENCOGE CUSTAS PAGAS	
CUSTAS PAGAS PELA PARTE	R$ 402,17
Custas	R$ 267,17
Taxa Judiciária	R$ 135,00
VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS	R$ 408,47
Custas	R$ 271,35
Taxa Judiciária	R$ 137,11

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa atualizado até R$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R$1000,00, custas = R$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R$ 32.914,53	
TAXAS	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R$33,13 - Valor limite R$ 32.914,53	R$ 150,59
VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS	**R$ 430,25**

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	**R$ 21,78**
Custas	**R$ 8,30**
Taxa Judiciária	**R$ 13,48**

RECIFE, 22 de julho de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
84583927	22/07/2021 12:39	fichaCompensacao 0080195-71.2019.8.17.2001	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03106.434008 00743.457178 1 87210000002178

Local Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Vencimento: 23/08/2021
Cedente: Tribunal de Justiça de Pernambuco
Agência / Código do Cedente: 3234 / 354800

Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/07/2021	743457	DS	N	22/07/2021	31064340000743457

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
	17	R$			R$ 21,78

Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

(-) Desconto / Abatimento

Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL | Nº do Processo: 00801957120198172001 | Base de cálculo | R$ 15.059,33

(-) Outras Deduções

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas	R$ 8,30	R$ 8,30
1	Taxa Judiciária	R$ 13,48	R$ 13,48

(+) Juros / Multa

(-) Outros Acréscimos

Total R$ 21,78
Tarifa Banco R$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R$ 21,78

Sacado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03106.434008 00743.457178 1 87210000002178

Local Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Vencimento: 23/08/2021
Cedente: Tribunal de Justiça de Pernambuco
Agência / Código do Cedente: 3234 / 354800

Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/07/2021	743457	DS	N	22/07/2021	31064340000743457

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
	17	R$			R$ 21,78

Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

(-) Desconto / Abatimento

Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL | Nº do Processo: 00801957120198172001 | Base de cálculo | R$ 15.059,33

(-) Outras Deduções

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas	R$ 8,30	R$ 8,30
1	Taxa Judiciária	R$ 13,48	R$ 13,48

(+) Juros / Multa

(-) Outros Acréscimos

Total R$ 21,78
Tarifa Banco R$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R$ 21,78

Sacado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03106.434008 00743.457178 1 87210000002178

Local Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento
Vencimento: 23/08/2021
Cedente: Tribunal de Justiça de Pernambuco
Agência / Código do Cedente: 3234 / 354800

Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/07/2021	743457	DS	N	22/07/2021	31064340000743457

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
	17	R$			R$ 21,78

Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento.
- O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.

(-) Desconto / Abatimento

Natureza da Ação: APELAÇÃO CÍVEL | Nº do Processo: 00801957120198172001 | Base de cálculo | R$ 15.059,33

(-) Outras Deduções

Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Custas	R$ 8,30	R$ 8,30
1	Taxa Judiciária	R$ 13,48	R$ 13,48

(+) Juros / Multa

(-) Outros Acréscimos

Total R$ 21,78
Tarifa Banco R$ 0,00

(=) Valor Cobrado: R$ 21,78

Sacado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

03/08/2021

Número: **0080195-71.2019.8.17.2001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **21/11/2019**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Acidente de Trânsito**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
M. L. T. M. D. S. (REQUERENTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA (REPRESENTANTE)	EDIVALDO ABNES SILVA DE PAULA (ADVOGADO) DELLEON MICHAEL SOARES DE SOUZA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
84584389	22/07/2021 12:41	Intimação	Intimação

Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0080195-71.2019.8.17.2001
REQUERENTE: M. L. T. M. D. S.
REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DA SILVA MOREIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 15 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996.**

RECIFE, 22 de julho de 2021.
JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau